



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

JANINE MEDEIROS

**O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:
a percepção das famílias**

FLORIANÓPOLIS

2016

JANINE MEDEIROS

**O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:
a percepção das famílias**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Professora orientadora: Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs.

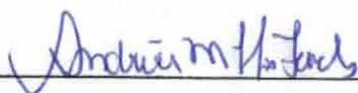
FLORIANÓPOLIS

2016

JANINE MEDEIROS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, de acordo com as normas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

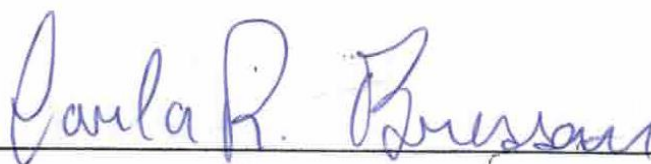
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs

Departamento de Serviço Social — UFSC

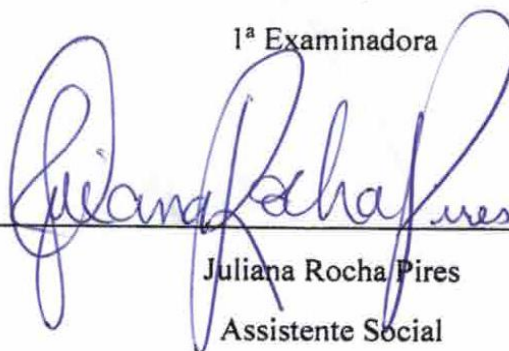
Presidente



Carla Rosane Bressan

Departamento de Serviço Social — UFSC

1ª Examinadora



Juliana Rocha Pires

Assistente Social

2ª Examinadora

FLORIANÓPOLIS

2016

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a duas pessoas especiais em minha vida como forma de demonstrar todo meu amor e gratidão. À minha Mãe, Rejane Magali dos Santos Medeiros, e ao meu Pai, Júlio César Medeiros.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a *Deus* pela força e coragem que me enviou nesses quatro anos e por sempre ter colocado no meu caminho pessoas tão especiais.

Agradeço à minha Mãe e ao meu Pai por todo o amor e cuidado que sempre tiveram comigo, além do exemplo da educação, luta, força, dedicação, honestidade e valores que fizeram de mim o que sou hoje.

Também agradeço à minha irmã, Jaciara, e cunhado, Felipe Veck, que me incentivaram e me ajudaram de diversas maneiras durante essa caminhada. A Jaci por sempre vir com as palavras certas nos momentos certos. E ao Veck, dentre outras coisas, pelos almoços que me ofereceu quando precisei passar o dia inteiro na UFSC. Valeu Cunha's!

Agradeço a todos meus familiares – em especial a minha avó Oscarina – que entenderam minha ausência nos momentos festivos e me incentivaram a seguir o caminho acadêmico.

Não poderia deixar de agradecer a ele, meu companheiro, pessoa muito especial, que esteve sempre ao meu lado me incentivando e acreditando no meu potencial, e que, além disso, por meio de carinho, incentivo e amor me deu forças para chegar até aqui. Cada “Estou orgulhoso de ti, nega” me incentivou a continuar. Obrigada Gui.

A Ana, minha amiga de infância que, mesmo não compartilhando de minha experiência, entendeu o quanto era importante para mim concluir a Graduação, me incentivou e compreendeu quando nos finais de semanas não pude encontrá-la, pois tinha que estudar e, ultimamente, escrever o TCC. Obrigada, amiga, por tudo que já passamos juntas.

A Jéssica, também minha amiga de infância, que o tempo já tentou nos separar e não conseguiu!! És uma grande amiga, Jé. Ah! e obrigada pela caroninhas até minha casa nas noites frias de UFSC.

Não poderia deixar de agradecer à minha querida orientadora, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs, que aceitou me orientar no pouco tempo que tínhamos e pelo incentivo e confiança que depositou em mim. Obrigada, Andréa, sua garra e inteligência são admiráveis.

Agradeço também a todos os meus professores da Graduação pela dedicação e por todo o conhecimento compartilhado.

Ao grupo Top da UFSC: Janaína, Thuane, Rangel e Lindsey, que compartilharam angústias e alegrias na madrugada. Pelos momentos de descontração e desabafo. Adoro vocês.

A Laíse, minha companheira de curso, que conheci no “UFSC semidireto” no primeiro dia de aula e que até hoje, após quatro anos, está do meu lado compartilhando momentos. És especial para mim!

A toda a equipe da SAS: Dona Norma, Dona Rita, Glades, Glícia, Alexandre, Dai e Silvinho — enfim todos que, de alguma forma, contribuíram para o meu desenvolvimento e me apoiaram em todo o processo de crescimento e amadurecimento pessoal e profissional.

A Juliana (Ju) — exemplo de profissional — que me possibilitou conhecer a área e os desafios que a acompanham, que me ensinou muito e me deu forças para que este trabalho de conclusão de curso fosse concluído, a cada ligação durante a noite pra me falar: “Calma amiga, vai dar tudo certo. És capaz, e sabes disso”. Me deixava mais calma e me dava mais força para continuar.

A Fernanda (Fê), que me apresentou a prática do assistente social e sempre com seu jeito alto-astrol se disponibilizou a me ajudar quando fosse preciso. Obrigada. És uma figura, Fernandinha!

À assistente social Vandaci e Pedagoga Zámile — profissionais do SCFV/CAJ — por me apoiarem no tema de TCC e contribuir no que fosse preciso para meu Trabalho de Conclusão de Curso.

Às famílias do SCFV/CAJ, que aceitaram participar da pesquisa, permitindo que este trabalho se concretizasse.

Às revisoras Raciolina Moreira e Tânia Alves pelo profissionalismo e comprometimento com a correção deste trabalho.

À minha querida sogra, Zelinda, que compreendeu e teve paciência quando precisei ficar em sua casa, respeitando os momentos de produção de TCC e estudo da Graduação, mas sempre se fazendo presente com sua alegria.

Agradeço também à professora Carla Rosane Bressan e à suplente, professora Aline de Andrade Rodrigues, por aceitarem o convite para serem avaliadoras deste trabalho.

Enfim, a todos que, direta ou indiretamente, fazem parte desta história, meu muito obrigada!

*“Nossas dívidas são traidoras e nos fazem perder o que, com frequência,
poderíamos ganhar, por simples medo de arriscar”*

(William Shakespeare)

Se alguém
Já lhe deu a mão
E não pediu mais nada em troca
Pense bem, pois é um dia especial
Eu sei não é sempre
Que a gente encontra alguém
Que faça bem
Que nos leva desse temporal
O amor é maior que tudo
Do que todos até a dor
Se vai
Quando olhar é natural
Sonhei que as pessoas eram boas
Em um mundo de amor
Acordei nesse mundo marginal
Mas te vejo e sinto
O brilho desse olhar
Que me acalma
Me traz força pra encarar (tudo)
O amor é maior que tudo
Do que todos, até a dor
Se vai quando o olhar é natural
Sonhei que as pessoas eram boas
Em um mundo de amor
E acordei nesse mundo marginal
Mas te vejo e sinto o brilho desse olhar
Que me acalma e me traz força pra encarar (tudo)
Cidadão Quem – Dia Especial¹

¹ *Cidadão Quem* foi uma banda de rock gaúcha formada por Duca Leindecker, Luciano Leindecker e Cau Hafner. Sua primeira aparição foi em maio de 1990 no show intitulado "Rock no Viaduto", no bairro IAPI em Porto Alegre. Após três anos de estrada, a banda gravou seu primeiro disco "Outras Caras" (1993), lançado em LP/K7 e CD. Fonte: <http://www.cidadaoquem.com.br>.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, foram importantes normativas que passaram a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, prioridade nas políticas públicas, em especial, as sociais. Direitos que devem ser assegurados pelo Estado, família e sociedade, sobretudo o direito à convivência familiar e comunitária. Assim, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) — Serviço da Proteção Social Básica — tem como finalidade fortalecer a função protetiva das famílias e prevenir a ruptura dos seus vínculos promovendo acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida do usuário. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é analisar a percepção das famílias em relação às ações desenvolvidas pelo SCFV de São José (SC), e se essas ações têm contribuído no atendimento às suas demandas e necessidades, em especial no fortalecimento dos vínculos familiares. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa por meio de entrevista semiestruturada, realizada com cinco famílias de crianças e adolescentes usuárias do SCFV. Os resultados da pesquisa sugerem que a percepção das famílias sobre o serviço desenvolvido é positiva e, além das crianças e adolescentes, elas propõem sua inclusão nas atividades ofertadas pelo SCFV. Contudo, é necessário que o SCFV amplie suas ações de trabalho com famílias de modo a efetivar o que está previsto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo assim com maior qualidade o direito à convivência familiar e comunitária previsto pelo ECA.

Palavras-chave: Direitos. Convivência familiar e comunitária. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Sistema de Garantia de Direitos.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	<i>Corpus</i> da pesquisa	49
QUADRO 2	Sobre o conhecimento prévio das famílias a respeito do SCFV/CAJ	54
QUADRO 3	Percepção sobre o significado do SCFV/CAJ	57
QUADRO 4	Desenvolvimento dos filhos e convivência familiar	64
QUADRO 5	Conhecimento das atividades realizadas	66
QUADRO 6	Participação na instituição	68
QUADRO 7	Atividades com as famílias	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMORJA	Associação dos Moradores do Jardim Amodelar
ASEMA	Programa Socioeducativo em Meio Aberto
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CATI	Centro de Atendimento à Terceira Idade
CIACAF	Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CMM	Código Mello Matos
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CVM	Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas
DDC	Declaração dos Direitos da Criança
DPSB	Diretoria de Proteção Social Básica
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
Fórum DCA	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB	Norma Operacional Básica
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do SUAS
ONU	Assembleia Geral das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
Projeto Criança SIM	Projeto Criança – Sistema Integrado Municipal
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SCFV/CAF	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Jovens.
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE	Termo de Livre Consentimento Esclarecido
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	FAMÍLIA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	18
2.1	Família e política de proteção social: breve discussão conceitual	18
2.2	A Doutrina da Proteção Integral: da situação irregular à proteção integral	25
2.3	O Direito à convivência familiar e comunitária: um direito humano de criança e adolescente	32
3	O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
3.1	A Política de Assistência Social: organização e estrutura	36
3.2	O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os marcos regulatórios	41
3.3	O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de São José: aproximando a lente da realidade	43
4	A PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS SOBRE O SCFV: resultados e discussão....	48
4.1	Breve percurso metodológico	48
4.2	Percepção da família sobre o SCFV: as atividades ofertadas e o atendimento às suas demandas	52
4.3	A participação das famílias no SCFV	65
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
	REFERÊNCIAS	76
	APÊNDICE A: ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	86
	APÊNDICE B: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	88
	APÊNDICE C: CARTILHA	89

1 INTRODUÇÃO

A assistência social nem sempre foi considerada um direito social, sendo vista como prática assistencial e clientelista com base na caridade e filantropia. Somente a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) inaugurou-se um padrão de proteção social afirmativo de direitos, sendo ela definida no marco legal como direito garantido a todas as famílias que dela necessitam (BRASIL, 1988).

Na esteira da CF/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990 (ECA) tornou-se um divisor de águas na garantia do direito da criança e do adolescente, considerando todos como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, prioridade nas políticas públicas, em especial as sociais (BRASIL, 1990). Desde então o Brasil tem construído no campo normativo e regulatório um consistente conjunto de garantias legais no combate a diferentes formas de violação de direitos, visando à efetivação desses direitos. Lima e Veronese (2012, p. 56) confirmam que “o Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura uma nova fase no Direito da Criança e do Adolescente e é um instrumento normativo comprometido em dar efetividade jurídica aos direitos fundamentais inerentes à infância e adolescência”.

A CF/88 (BRASIL, 1988) estabelece no seu artigo 226 que “a família é a base da sociedade” e compete, juntamente com ela, ao Estado e à sociedade em geral “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Art. 227). Isso se confirma no artigo 203, também da CF/88, que destaca os objetivos da assistência social:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Segundo Winnicott (2005), o ambiente familiar, quando saudável, longe de violações de direitos, torna-se o melhor lugar para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Contudo, a realidade demonstra que, muito embora a família seja lugar de proteção e cuidado, pode ser lugar de conflito e instabilidade para crianças e adolescentes.

Assim, são fundamentais ações por parte do Estado que venham fortalecer os vínculos familiares. Conforme Vicente (2004 *apud* BRASIL, 2006):

[...] os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos, dependem também, entre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo (2004 *apud* BRASIL, 2006, p. 35).

Nesse sentido, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), previsto na PNAS como serviço da Proteção Social Básica, tem como finalidade fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida do usuário (BRASIL, 2011a). É um serviço organizado em grupos, que incentiva a participação social e o convívio comunitário, atua diretamente nos territórios de vulnerabilidade e que “possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social” (BRASIL, 2009b, p. 14). Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se organizam por faixas etárias: são formados por crianças de zero a seis anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e idosos (60 anos ou mais).

Ao considerar os objetivos previstos do SCFV, descritos na PNAS, na Resolução nº 109/2009, do MDS (BRASIL, 2009b), e na NOB-SUAS, a saber: a “prevenção de situações de risco, desenvolvendo potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos sociais e familiares” (BRASIL, 2005, p. 18), temos como questão central: “Qual a percepção das famílias de crianças e adolescentes em relação ao SCFV?”.

A escolha do tema surgiu no decorrer do Estágio Curricular Obrigatório realizado na Secretaria de Assistência Social de São José, mais precisamente na Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB). A trajetória do estágio na Diretoria de Proteção Social Básica nos aproximou mais da política de assistência, e a visão da população frente ao SCFV me chamou atenção, mesmo estando no campo da gestão, pois, a partir da vivência do estágio, percebemos que várias famílias não sabem o que significa o SCFV. Além disso, quando vamos discutir a Política ou mesmo seus serviços e equipamentos, normalmente não o fazemos a partir da percepção dos seus destinatários. Somado a isso, o tema despertou-nos interesse em razão de algumas inquietações referentes aos desafios impostos ao SCFV nas visitas dos institucionais para algumas reuniões e nas experiências acadêmicas com as disciplinas no curso de Serviço Social na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Diante do exposto, estabelecemos como objetivo geral: analisar a percepção das famílias em relação às ações desenvolvidas pelo SCFV, e se essas ações têm contribuído no atendimento às suas demandas e necessidades, em especial no fortalecimento dos vínculos familiares.

Para compreender o que pensam as famílias sobre o SCFV, temos como objetivos específicos: a) selecionar as famílias usuárias do SCFV a partir dos critérios de prioridade definidos na Resolução CNAS nº 109/2009 (BRASIL, 2009b); b) identificar quais são as ações realizadas pelo SCFV que asseguram o fortalecimento de vínculos familiares e sociais; c) conhecer as demandas das famílias usuárias do SCFV e como essas demandas foram acolhidas pelo serviço.

Quanto à metodologia, definimos como base de estudo a abordagem qualitativa, pois ela permite a aproximação entre sujeito e objeto, tendo como principal objetivo interpretar o fenômeno que se observa a partir de hipóteses construídas após a observação.

Segundo Minayo (2013, p. 79), “a análise e interpretação de uma perspectiva de pesquisa qualitativa não têm como finalidade contar opiniões ou pessoas. Seu foco é, principalmente, a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar”.

Ainda de acordo com Minayo, a pesquisa qualitativa tem por objetivo conhecer a realidade dos sujeitos da pesquisa, pois, “ao analisarmos e interpretarmos informações geradas por uma pesquisa qualitativa, devemos caminhar tanto na direção do que é homogêneo quanto no que se diferencia dentro de um meio social” (MINAYO, 2013, p. 80).

Como procedimentos metodológicos, optamos pela realização de pesquisa exploratória, pois, além de dar ponto de partida para aprofundar discussões futuras, segundo Rodrigues (2011, p. 12), ela “serve para o pesquisador aumentar seu conhecimento acerca do fenômeno que deseja investigar, esclarecer conceitos e estabelecer prioridades para pesquisas sobre um determinado tema a ser concebido com uma maior compreensão e precisão”.

Quanto aos procedimentos de coleta e análise de dados, entendemos *a priori* que a pesquisa social deve estar orientada à melhoria das condições de vida da grande maioria da população; portanto é necessário, na medida do possível, integrar pontos de vista, métodos e técnicas para enfrentar esse desafio (RICHARDSON, 1985, p. 48).

Assim definimos para a coleta de dados: a) *fonte primária*: a realização de entrevista semiestruturada (APÊNDICE A) com cinco famílias de crianças e adolescentes usuárias do SCFV selecionadas aleatoriamente a partir dos critérios de prioridade de acesso ao Serviço, conforme determina a Resolução nº 109/2009 (BRASIL, 2009b). Para sua realização,

foi entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE B). Somente após assinatura foi iniciada a entrevista que, também com consentimento do sujeito-entrevistado, foi gravada e transcrita para facilitar a análise. A entrevista semiestruturada permite a realização de perguntas abertas nas quais o pesquisador segue o roteiro com questões definidas previamente a fim de nortear e delimitar a quantidade de informações obtidas durante as entrevistas, mantendo, contudo, um diálogo entre sujeito-pesquisador e sujeito-entrevistado. O roteiro ainda permite que, em caso de necessidade, o entrevistador possa reformular a pergunta a fim de elucidar questões que não ficaram bem esclarecidas, ou para dar melhor direcionamento ao objeto de estudo e pesquisa. Em relação às *fontes secundárias*, serão utilizados documentos institucionais do SCFV, “Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 Anos” (BRASIL, 2010), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006); Normativas Nacionais (ECA, CF/88, Resolução nº 109/2009 (BRASIL, 2011a), entre outros.

Este trabalho de conclusão de curso tem a seguinte estrutura: no capítulo 2, apresentamos uma abordagem conceitual e sócio-histórica sobre família e a política de proteção social, seus limites e desafios na sociedade, uma breve apresentação da mudança de paradigma da situação irregular à proteção integral, e ainda sobre direito à convivência familiar e comunitária — um direito humano de crianças e adolescentes.

No capítulo 3, fizemos uma exposição sobre os marcos normativos e regulatórios da Política Nacional de Assistência Social referentemente à sua organização e estrutura, aproximando-se da divisão de níveis de complexidade, com ênfase na Proteção Social Básica e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — foco do estudo —, finalizando com a apresentação deste no município de São José (SC).

No capítulo 4, apresentamos os resultados e análises a partir da proposta metodológica para então entender, a partir do olhar das famílias, como o serviço tem atuado no sentido de atender as demandas e necessidades das famílias, bem como contribuir no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Importante ressaltar que este trabalho tem o intuito de contribuir com o debate acerca da garantia à convivência familiar e comunitária a partir do fortalecimento de vínculos, bem como chamar atenção à responsabilização pública do Estado frente às demandas e necessidades dessas famílias. Pretendemos, com este trabalho, mostrar que o SCFV é importante e necessário dentro da Política de Assistência Social e, por consequência, dentro da Proteção Social Básica, pois, quando se tem um serviço bem organizado e bem trabalhado,

garante-se que a família fique na Proteção Social Básica, evitando-se situações de violação de direitos e/ou ruptura de vínculos.

Por fim, o exercício proposto neste TCC pretende dar voz aos destinatários da política de assistência social, trazendo para a cena pública o que eles compreendem do Serviço e possibilitando um diálogo concreto para a melhoria dos serviços prestados visando sempre ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no que dizem respeito a crianças e adolescentes vítimas da vulnerabilidade social presente no seu cotidiano.

2 FAMÍLIA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A família, considerada como a primeira e mais importante instituição da sociedade, constitui o primeiro espaço de influência no desenvolvimento humano. Seu conceito passou por diferentes mudanças: histórica, cultural ou econômica, dando assim, historicamente, um significado à realidade vivida em diferentes épocas. O termo família origina-se do latim “*famulus*”, que significa: conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor que vivem sob um mesmo teto. Entre os chamados dependentes, incluem-se a esposa e os filhos. Assim, a família greco-romana compunha-se de um patriarca e seus “fâmulos”: esposa, filhos, servos livres e escravos (PRADO, 1981, p. 51).

No entanto, com as transformações das relações sociais, do contexto cultural, social, político e cultural, juntamente com o aparato de leis que definiram e definem a família, é possível constatar que esse significado oriundo do latim já não cabe mais, o que não significa que tanto o conceito quanto sua compreensão tenham se tornado mais fáceis e/ou que, para ela, exista apenas um único modelo. Nesse sentido, é necessária uma abordagem, mesmo que breve, sobre sua discussão conceitual.

2.1 Família e política de proteção social: breve discussão conceitual

A definição de família pode ser mais complexa quando estudada além de concepções próprias de um indivíduo. Como aponta Sarti (2004), há uma tendência de identificar a noção de família com as “nossas” referências pessoais e uma dificuldade de se afastar de concepções preestabelecidas.

Historicamente, a família tem sido definida a partir de suas funções e papéis, fato perceptível também na contemporaneidade. Podemos utilizar a reflexão de Singly (2002 *apud* ITABORAÍ, 2005), o qual realça que, ao longo da história, a família desempenhou funções de reprodução biológica, reprodução social e construção de identidade. Itaboraí (2005) destaca que

Dentre essas dimensões as Políticas Públicas sempre contemplaram a reprodução biológica. No passado, incentivando a natalidade através de sua omissão (não disponibilizando o planejamento familiar), ou incentivando com benefícios indiretos (habitação, promoção em serviços públicos, etc.) as famílias numerosas. No presente, promovendo o planejamento familiar, mesmo que deficiente. A reprodução social inclui a dimensão material e simbólica ou cultural. Ou seja, de um lado, aspectos como comida e habitação, e do outro, valores e costumes (ITABORAÍ, 2005, p. 2).

Já numa outra perspectiva, Sierra (2011) visualiza a família de tal forma que “os papéis do bom pai, da boa mãe, do bom filho entram poderosamente na determinação da concepção que cada membro tem de seu lugar no mundo da vida familiar” (SIERRA, 2011, p. 48).

Outro aspecto a se considerar é o equívoco de se compararem as diversas famílias à experiência particular, como se todas elas funcionassem de uma só maneira, não possuindo suas próprias dinâmicas e padrões interacionais e de funcionamento. Vitale (2002) explica que

Essa intimidade do conceito de família pode causar confusão entre a família com a qual trabalhamos e nossos próprios modelos de relação familiar. Acercamo-nos da família do outro a partir de nossas próprias referências, de nossa história singular. O resultado disso é que tendemos a trabalhar com as famílias desconhecendo as diferenças ou, pior, em muitas situações transformamos essas diferenças em desigualdade ou incompletude (VITALE, 2002, p. 46).

Segundo Pereira (2004), a configuração da família nuclear constituiu-se em padrão historicamente referenciado como modelo familiar. Ela era composta de um casal legalmente unido, com dois ou três filhos, na qual o homem assumia os encargos de provisão, além de ser visto como chefe e o “elo” da família, e a mulher assumia as tarefas do lar e o papel de mantenedora da unidade familiar, aquela que cuida de todos.

De acordo com Wiese e Santos (2009),

No imaginário social, a família seria um grupo de indivíduos ligados por laços de sangue e que habitam a mesma casa, se as famílias não estivessem dentro desse “modelo” eram tidas como desajustadas ou irregulares. Por consequência, as mulheres que fugissem desse padrão eram vistas com grande preconceito na sociedade, e os filhos por sua vez, como “coitadinhos”, ou seja, aquele que não tivesse uma boa estrutura familiar teria problemas futuros como emocionais, sociais e educacionais devido a processos conflituosos, como o de separação dos pais (WIESE; SANTOS, 2009, p. 2).

Após a Revolução Industrial, essa visão foi se modificando. A agricultura não era mais o ponto fundamental da economia, muitas famílias deixaram os campos agrícolas para viverem nos centros urbanos industriais. Mesmo assim, o salário oferecido pelas indústrias já não era mais o suficiente para o sustento da família e, dessa forma, as mulheres e crianças passaram a trabalhar também, iniciando assim a exploração de sua mão de obra. Desde então, inúmeras mudanças têm ocorrido na família de modo que a família nuclear começou a enfraquecer, e a multiplicação de modelos de famílias demonstra a pluralidade, mesmo que mantenha a ideia de unidade.

De acordo com Teixeira (2013, p. 23), “a família não é uma instituição natural, mas social e histórica, podendo assumir configurações diversificadas em sociedades ou no interior de uma mesma sociedade, conforme as classes e grupos sociais heterogêneos”. Ela tem a função de proteção, de socialização de seus membros, de referência moral e, principalmente, de ser a

mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado. Essas funções vão se constituindo ao longo do tempo e, de acordo com a formação socioeconômica, vai ganhando particularidades e características diferentes.

O conceito de família, por muito tempo, foi de uma instituição sagrada, composta por homem, mulher e filhos, cada membro com seu papel, com sua posição definida na ordem das interações; um filho não podia ocupar o “lugar” do pai nem a mãe ocupar o “lugar” do filho. Posteriormente a família passou a ser vista como um instrumento de desenvolvimento pessoal de cada indivíduo, num processo de individualização, compartilhando com serviços urbanos o papel de cuidado e educação, como, por exemplo, as creches e escolas. Essa mudança ainda não está completamente posta na sociedade atual, porém se encontra em crescente consolidação.

Dessa forma há uma variedade de concepções sobre família. Para Ferrari e Kaloustian (2002),

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares (FERRARI; KALOUSTIAN, 2002, p. 14).

Esses arranjos podem variar em combinações de diversas naturezas, na composição ou também nas relações familiares que são estabelecidas; havendo, portanto, uma infinidade de composições, quais sejam: desde união de pessoas do mesmo sexo até pais sozinhos com os filhos (monoparental), trazendo assim visões e concepções de novas famílias, diferenciadas do clássico modelo de família nuclear.

Ao considerar que há uma amplitude das modificações sociais, econômicas, políticas e culturais, Petzold (1996, p. 39) propõe um conceito de família que foge também do conceito tradicional. O autor define a família como “um grupo social especial, caracterizado por intimidade e por relações intergeracionais”.

Outra abordagem abrangente, na qual entende-se que ofereça uma compreensão ampliada da categoria família, é a que Mioto (1997, p. 120) define “como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas, ou não, por laços consanguíneos.”

Já na concepção de Medeiros e Osorio (2002) — em pesquisa realizada no Brasil compreendendo as três últimas décadas do século XX — o modelo de arranjo predominante é ainda o de casal com filhos, mas é possível observar uma contínua redução da importância relativa do arranjo cujo núcleo era formado por casal, em razão, principalmente, da maior

proporção de arranjos de núcleos formados por uma mulher sem cônjuge com filhos e sem parentes.

Ainda que crescente, a proporção de arranjos de núcleo simples sem filhos, até mesmo os unipessoais de homens ou de mulheres, não alcança um terço do total. O monoparentalismo, por sua vez, é predominantemente feminino (MEDEIROS; OSORIO, 2002, p. 1).

Não há dúvidas a respeito das transformações que vêm recaindo sobre a família nos últimos tempos. Essas mudanças na organização familiar têm provocado discussão no que se refere à sua capacidade de proteger e prover seus membros. A família, entretanto, tem se configurado, em alguns casos, como um lugar de violação de direitos, como afirma Miotto:

[...] a situação de sofrimento e abandono de milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo tem colocado em pauta o discurso sobre a importância da família no contexto da vida social [...] através de programas geralmente denominados de orientação e apoio sociofamiliar (MIOTTO, 2006, p. 43).

Portanto, as famílias vêm sendo redescobertas como agentes importantes e privados de proteção social. Os problemas no relacionamento familiar não estão em uma esfera isolada. A falta de habitação, educação, saúde, assistência, emprego e segurança são questões que afetam diretamente a dinâmica da vida familiar.

A PNAS, 2004 (BRASIL, 2004), tendo como referência o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), destaca a concepção de família:

Estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou de solidariedade”, portanto, parte de uma visão ampliada de família. Reconhece, ainda, que “não existe família enquanto modelo idealizado e sim família resultante de uma pluralidade de arranjos e rearranjos estabelecidos pelos integrantes dessa família (BRASIL, 2004, p. 28).

Nesses termos, Sierra (2011) aponta que a importância da família no processo de individualização é valorizada. No entanto, o sujeito que não teve a sorte de viver o bem-estar em família, não precisa, por isso, ter que viver uma trajetória marcada pela exclusão.

A família, como núcleo socializador básico, deveria ser o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente, no entanto, quando não há o fortalecimento dos vínculos, ou mesmo por diversas razões, torna-se espaço de violação de direitos para crianças e adolescentes, cabendo ao Estado e à sociedade resguardar a proteção de crianças e adolescentes e a efetivação de políticas públicas.

A importância da família sempre foi pontuada historicamente nas leis, como é o caso da CF/88 (BRASIL, 1988), que define a família como a base da sociedade. Também é referendada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993 (BRASIL, 1993a); no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990) e

no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2004 (BRASIL, 2004), dentre outras legislações. No entanto, o que abrange a discussão é a transferência de responsabilidades do Estado para a família e a sociedade no enfrentamento da “questão social”, aqui entendida como:

[...] conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto à apropriação privada da própria atividade humana — o trabalho —, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do ‘trabalhador livre’, que depende de venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando e, causa as relações entre amplos segmentos da sociedade cível e o poder estatal (IAMAMOTO, 2007 p. 16–17).

A CF/88 (BRASIL, 1988) significa uma conquista importante no contexto histórico brasileiro para todos os cidadãos, principalmente porque assegura um sistema de proteção social, garantindo direitos humanos e sociais, e coube ao Estado a responsabilidade de formular e oferecer políticas públicas para atender as necessidades de cada indivíduo e de sua família. Como marcos normativos que representam o início da mudança da concepção dos direitos de crianças e adolescentes, os quais passam a ser considerados sujeitos de direitos e prioridade absoluta e que devem estar salvos de qualquer tipo de violação de direitos, estão a CF/88 (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL, 1990), que definem, respectivamente, em seus artigos 227 e 4º que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

No rastro normativo, os marcos regulatórios da Política de Assistência Social, também fazem longa referência à família. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, e a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), de 2005, apontam, além da referência à família, a necessidade de pensar a proteção social ligada à proteção à família e à manutenção de seus vínculos.

Na assistência social, a política pública foi reordenada com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir de 2004, que apresenta proposta que prioriza ações com a família, por conseguinte, o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Nesses dois documentos citados, há a interpretação da família como centralidade na Política de Assistência Social. A PNAS (2004, p. 33), norteadas pela CF/88 (BRASIL, 1988) e pela LOAS (BRASIL, 1993a), destaca em suas diretrizes a “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos” e firma

essa lógica em seus objetivos ao “assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária”.

Da mesma forma, a NOB/SUAS (2005, p. 90) pontua “para a proteção social de Assistência Social o princípio de matricialidade sociofamiliar” considerando que “a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social”. Sobre matricialidade, a PNAS diz que

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida (BRASIL, 2004, p. 41).

À vista disso, a NOB/SUAS responsabiliza a família pelo bem-estar social dos seus membros. Assim, o Estado assume a ideia de que “a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência” (BRASIL, NOB/SUAS, 2005, p. 90).

A publicação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), intitulada “Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social” (CRAS), define que

O SUAS, ao eleger a matricialidade sociofamiliar como uma de suas bases estruturantes, organiza toda a rede socioassistencial para o apoio às famílias, a fim de assegurar a toda a população o direito à convivência familiar, seguindo o pressuposto de que, para a família prevenir, proteger e manter seus membros, é necessária a ação efetiva do poder público (BRASIL, 2009 p. 13).

Sendo assim, os usuários da política de assistência social em situação de vulnerabilidade e/ou risco social não podem ser desvinculados do seu contexto familiar e social, cabendo à política a resposta às suas demandas e necessidades na totalidade da família, e não como antes, em que o foco das ações e intervenções centravam-se no indivíduo.

Como destaca Miotto (2006), a incorporação da família nas políticas públicas se faz de forma impelida, já que ela veio ocupando um papel central na provisão de bem-estar ao longo da história brasileira e exercendo papel de amortecedor das crises do país por meio da lógica da solidariedade e de práticas dos grupos domésticos, apesar dos baixos salários e da inconstância dos serviços públicos, constituindo assim o “familismo”.

No entanto, é importante que não se confunda “matricialidade sociofamiliar” com “familismo”. No “familismo”, explanado por vários autores, em especial Esping-Andersen (1999, p. 45) e Saraceno (1994, p. 60-81), há a redução do papel protetivo do Estado na garantia dos direitos sociais quando transmite à família a responsabilidade principal pelo bem-estar social, o que, na verdade, vai além das suas possibilidades.

Identificado com o projeto neoliberal, o familismo preconiza a centralidade da família, confiando na sua capacidade de cuidado e proteção, juntamente com o mercado e organizações da sociedade civil; e o Estado, por sua vez, intervém somente quando as outras possibilidades falham.

Segundo Esping-Andersen e Palier (2010), o Estado de Bem-Estar Social estava fundamentado diretamente no familismo, pressupondo que, mesmo com uma reduzida oferta de serviços, a família ainda era alvo de programas e benefícios de transferência de renda, o que se tornava — na visão do Estado — dever da família, em especial das mulheres, ser referência nas políticas públicas realizando os serviços de assistência e cuidados aos membros familiares. Assim, destaca:

As políticas sociais depois do pós-guerra partiam do princípio de que o homem era o provedor da família e seu cônjuge, a dona de casa, coisa que explica a maneira como até pouco tempo o Estado tem favorecido as prestações em espécie por mecanismos de substituição de renda, em detrimento dos serviços sociais (PALIER, 2010, p. 24).

No Brasil, a assistência social só entra no campo do direito como política pública social, a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), da LOAS (BRASIL, 1993a), da PNAS/2004 (BRASIL, 2004) e da NOB/SUAS/2005 (BRASIL, 2005). Assim, elege a família como modelo protetivo para a centralidade das suas ações, com o objetivo de potencialização da família para a sua sustentabilidade e concretização dos direitos dos seus membros. Conforme preconizado na NOB/SUAS,

A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência (BRASIL, 2005, p. 90).

Diante disso, destaca-se que políticas públicas de assistência social que visam ao apoio sociofamiliar em circunstâncias de direitos ameaçados de crianças e adolescentes são indispensáveis, antes mesmo do rompimento dos vínculos familiares, isto é, apontando o foco das ações para a família, na lógica de potencializar e fortalecer sua função protetiva.

A assistência social vem se consolidando como direito social e política pública, porém necessita unir-se com as demais políticas de atendimento, proteção, justiça e promoção dos direitos para que possam romper com as práticas estabelecidas e construir a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária em conjunto com os principais atores, ou seja, crianças, adolescentes e suas famílias.

Em relação à convivência familiar e comunitária, o ECA (1990) define é direito da criança e do adolescente ser educado prioritariamente na sua família de origem, garantindo a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento pessoal e social.

Nesse sentido, o fortalecimento de vínculos sociais, como o pertencimento a uma rede de relações afetivas, é fundamental ao desenvolvimento e à preservação do grupo familiar.

2.2 A Doutrina da Proteção Integral: da situação irregular à proteção integral

A Doutrina da Situação Irregular, materializada nos dois Códigos de Menores: 1927 e 1979, deu como resposta às demandas e necessidades de crianças e adolescentes pobres a institucionalização, considerando-os como “perigosos” e potenciais infratores, e suas famílias, “desajustadas socialmente”.

O decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 (BRASIL, 1927), consolida as leis de assistência e proteção a menores e institui o primeiro Código de Menores, também conhecido como Código Mello Matos, e a lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 (BRASIL, 1979), que institui o segundo Código de Menores.

O caminho para a consolidação do Código de Menores de 1927 se deu a partir de 1920. Nesse período, o Estado começou a intervir na assistência às crianças e aos adolescentes que, na prática, eram chamados de “menores”, sinônimo de infratores, abandonados, inadaptados, delinquentes, vagabundos e demais terminologias negativas que caracterizavam crianças e adolescentes pobres. Estes, por sua vez, eram vistos como não possuidores de direitos e considerados simples objetos, sendo vítimas de um Estado negligente, autoritário e intransigente. O mesmo Estado que tirava as crianças do convívio doméstico excluía os pais do poder familiar usando como motivo sua condição de pobreza e detendo para si a tutela das crianças e adolescentes, e ainda culpando essas crianças e adolescentes pelas condições em que se encontravam.

À vista disso, acrescenta Fuchs (2004):

[...] o Estado era eximido de qualquer vinculação com a situação de exclusão vivida pelos “menores”. Os problemas sociais vivenciados pelas crianças e adolescentes eram resultados de sua escolha (em caso de infração penal) ou de incompetência da família (ação ou omissão) que não oferecia condições morais e materiais para que o menor estivesse integrado às normas e valores societários vigentes àquela época (FUCHS, 2004, p. 69).

Eram considerados em situação irregular os menores de 18 anos que, segundo os Arts. 14, 26, 69 do Código de Menores, estivessem respectivamente expostos, abandonados, ou fossem delinquentes (AZEVEDO, 2013).

Segundo Volpi, em relação à Doutrina da Situação Irregular,

[...] crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos infracionais e outras violações era atribuída à sua própria índole, enquadrando-se

todas numa mesma categoria ambígua e vaga denominada situação irregular. Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores, cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial (VOLPI, 2001, p. 33).

Em 1923, foi inaugurada a primeira instituição estatal dirigida para atender crianças e adolescentes: o Juizado Privativo de Menores da Capital Federal. Tendo como primeiro jurista José Cândido de Albuquerque Mello Matos, foi criado em 1927 por meio do Decreto 17.943-A o Código Mello Matos (CMM) (BRASIL, 1927).

Esse código reconhecia o direito da criança e do adolescente menor de 18 anos como de responsabilidade pública representada na intervenção do Estado, porém fundamentava sua doutrina tanto na assistência quanto na repressão. Como apontam Pilotti e Rizzini,

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada (PILOTTI; RIZZINI, 1995, p. 63).

O Código de Menores tinha como objetivo “manter a ordem social. As crianças com família não eram objeto do Direito do Menor; já as crianças pobres, abandonadas ou delinquentes, em situação irregular — e apenas aquelas que estivessem em situação irregular — passariam a sê-lo” (AZEVEDO, 2013, p. 6). Assim, nesse contexto, qualquer razão a despeito da interpretação discricionária da Justiça determinava inclusive que a carência material das famílias poderia ser razão “legal” para a retirada da criança e do adolescente do âmbito de sua família e sua colocação em instituições. Ou seja, nesse período prendia-se sob o pretexto de proteger.

O discurso estatal nesse contexto da Doutrina da Situação Irregular afirmava que a internação era a solução pedagógica que iria resolver os conflitos urbanos e o problema da criminalidade, tirando crianças e adolescentes da rua e de ambientes viciosos por meios das práticas da institucionalização. Os menoristas acreditavam que se os isolassem em institutos disciplinares, conseguiriam moldá-los, por meio da cultura do medo, aos padrões sociais e reconstruir sua identidade no intuito de formar futuros trabalhadores que rendessem lucro, preocupando-se em institucionalizar, em vez de criar mecanismos que fossem capazes de atuar nas causas da carência infantil.

Por intermédio do Decreto-Lei nº 3.799, em 1941 (BRASIL, 1941), houve importante mudança na questão da institucionalização, na qual foi incluída uma política de

assistência social que, até então, estava sob a jurisdição dos juizados de menores. Surgiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que tinha como atribuições orientar e fiscalizar instituições que abrigavam os “menores”, sendo elas públicas ou privadas, assim como também realizar estudos sobre as possíveis causas de abandono de crianças e adolescentes nessas instituições.

Conforme Rosa (2001), o SAM tratava-se de um

Órgão do Ministério da Justiça, equivalente ao sistema penitenciário para a população “menor de idade”. Sua finalidade era correccional-repressiva, seu sistema de atendimento baseava-se em internamentos para os adolescentes autores de infração penal e patronatos para menores carentes abandonados (ROSA, 2001, p. 186).

Ou seja, o SAM era um mecanismo de controle, um planejamento que pensasse no desenvolvimento da criança e do adolescente acerca de seus direitos. Não havia nenhuma preocupação com a finalidade social da instituição, apenas se pensava em institucionalizar, sem plano. Tanto que ele manteve uma estrutura física e operacional deficiente, usando métodos inadequados e resolvendo os problemas das crianças e adolescentes sob ótica pedagógica extremamente repressiva.

À vista disso, foram surgindo a partir de 1960 inúmeras críticas ao atendimento ofertado pelo SAM, que passou a ser denominado como “fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados, de sistema desumano, ineficaz e perverso” (PILOTTI; RIZZINI, 1995, p. 73). Dessa forma, em nada alterou a condição da vida de milhares de crianças e adolescentes — ao contrário, o ordenamento jurídico brasileiro continuou a atuar apenas sobre os “menores ditos abandonados e delinquentes”. Isso tudo era reflexo de uma política centralizada e institucional que culpava os próprios “menores” pela situação em que se encontravam.

No Plano Internacional em 1948, temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 1998), documento em que, pela primeira vez, se faz oficialmente referência à criança como detentora de direito. Seu artigo 25 afirma que “A maternidade e a infância têm direito a cuidados especiais. Toda criança nascida dentro ou fora do matrimônio, gozará da mesma proteção social”. Em 1959 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) a normativa internacional da Declaração dos Direitos da Criança (DDC), respaldada principalmente no reconhecimento da criança como sujeito de direitos. Segundo a DDC, toda criança teria direito

[...] à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; a um nome e a uma nacionalidade; à alimentação, moradia, e assistência médica adequada para a criança e a mãe; à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; à

educação gratuita e ao lazer infantil; a ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes; a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho; a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, 1991, p. 2).

Muito embora tivéssemos no plano internacional movimentos para mudança de paradigma no tratamento à criança e ao adolescente, no Brasil ainda passaríamos por momentos muito difíceis nos campos político, econômico e social, e que certamente impactariam no campo dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, o período de ditadura militar no Brasil, marcado por censura, repressão e intenso processo de industrialização e urbanização, favoreceu o crescente número de adolescentes internados, bem como as expressões da questão social causadas pela desigualdade da distribuição de renda.

Como resultado desse período, o SAM foi extinto em 1964 e, na sequência, foi aprovada a Lei nº 4.513/1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a qual tinha como uma de suas responsabilidades “formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), mediante o estudo do problema e planejamento de soluções, a orientação, a coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política” (Art. 5º *apud* BRASIL, 1964). Para fazer as gestões e executar os atendimentos, foram criadas nos estados as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs).

O Código de Menores de 1927 (BRASIL, 1927) sofreu reformulação e, em 1979, foi aprovado o novo Código de Menores pela Lei nº 6.697/79 (BRASIL, 1979). No entanto, conforme expõe Lima e Veronese,

O Código de Menores de 1979 adotou a Doutrina Jurídica da Situação Irregular e criou uma nova categoria para os menores em seis situações distintas, quais sejam aqueles que se encontravam em situação de abandono, vítimas de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e autor de infração penal (LIMA; VERONESE, 2012, p. 42).

O Código de Menores de 1979 baseava-se ainda na concepção de situação irregular dos menores de 18 anos, e seu Art. 2º os define como:

- I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979).

Constata-se que o 2º Código de Menores continuou vinculando práticas violentas contra crianças e adolescentes, persistindo no “estigma que associa pobreza e miséria a abandono e delinquência e fez de seu espaço uma ‘escola para o crime’ sempre atualizada” (PASSETI, 2000, p. 359). Por isso, o contexto do Código de Menores, serviu apenas para normatizar a pobreza e institucionalizar a criança e o adolescente na pedagogia do trabalho.

Esse período representa a destruição da infância de crianças e adolescentes, tanto em âmbito pessoal como social, pois, segundo Frota, eram objetos do

Círculo perverso da institucionalização compulsória: apreensão — o menino é apreendido nas ruas pelo policiamento ostensivo ou ronda do comissariado de menores; triagem e investigação: realizada em diversas fases que podem envolver a Delegacia de Menores, o Juizado de Menores e o Centro de Triagem da FEBEM (fundação Estadual do Bem-Estar do Menor); rotulação — como resultado do estudo social do caso, o menino é enquadrado em categorias sociais (abandonado, carente, desassistido) ou nas categorias legais previstas no Código de Menores; deportação — por decisão judicial, o menino é arrancado do seu continente afetivo (família ou bando de rua) e das vinculações sociais e culturais com a sua comunidade de origem; confinamento — ao fim deste ciclo, ocorre o seu confinamento em internato que, paradoxalmente, passa a ter a missão de ressocializá-lo (FROTA, 2002, p. 64).

Portanto, a infância e a adolescência no Brasil, entre os anos de 1927 e 1979 tiveram seus documentos legais baseados na Doutrina da Situação Irregular, a qual, mesmo contendo dois Códigos de Menores, nada diferenciava, já que previam a absoluta intervenção do Estado caracterizando “menores” como pobres, delinquentes e outras nomenclaturas já mencionadas, de formas pejorativas para crianças e adolescentes.

Por conta da formação de um cenário de consecutivas violações de direitos de crianças e adolescentes e em meio a manifestações populares em defesa de seus direitos, surgiram discussões sobre a promoção, proteção, defesa e garantias de direitos desse segmento, principalmente por se ancorar em uma nova base axiológica composta pela tríade liberdade, respeito e dignidade.

Nesse contexto, sobreveio a transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral, inaugurando uma nova fase, por meio da CF/88, garantindo em seu artigo 227 o compromisso da proteção integral a crianças e adolescentes; a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, documentos importantes para as mudanças dos direitos de crianças e adolescentes, trazendo importantes alterações na concepção do tratamento da infância e adolescência no Brasil.

Uma das mudanças, percebida de imediato, é na questão terminológica: já não é mais usado mais o estigma “menor”, mas sim “criança e adolescente”. A nova Doutrina garantiu que crianças e adolescentes passassem à categoria de sujeitos de direito e que estão em fase de

desenvolvimento, recebendo proteção especial e prioritária para concretizar seus direitos fundamentais.

Garantido o direito de crianças e adolescentes pela CF/88, surgiu no mesmo ano o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente — Fórum DCA, o qual, após um período de encontros e discussões com diferentes segmentos profissionais atuando junto à formulação de um documento, deu origem à produção do ECA, aprovado pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. O ECA rompeu com o modelo do CMM e trouxe mais detalhes em relação aos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, Costa (2004) salienta:

Ao romper definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular, até então admitida pelo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10.10.79), e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento a crianças e adolescentes a Doutrina da Proteção Integral, o legislador pátrio agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e documentos internacionais aprovados com amplo consenso da comunidade das nações (COSTA, 2004, p. 27).

O ECA (BRASIL, 1990) é certamente um marco normativo que reconhece os direitos de crianças e adolescentes, por passar a reconhecê-los como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e com absoluta prioridade, como bem fica evidente em seu artigo 3º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A partir, então, do novo paradigma estabelecido, para que os direitos de crianças e adolescentes sejam de fato assegurados, o ECA estabelece, conforme seu artigo 4º, que a responsabilidade para assegurar os direitos fundamentais e proteção com prioridade absoluta seja triplamente dividida entre o Estado, a família e a sociedade. Ele também eleva a criança e o adolescente à condição de sujeitos de direitos e os reconhece como pessoas em desenvolvimento.

Após a promulgação do ECA em 1990, foi criado em 1991 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),² uma instância máxima de

² O CONANDA tem também como função “[...] fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), pela regulamentação, criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto” (BRASIL, 2010).

“formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal” (BRASIL, 2010).

Compreende-se que as crianças e os adolescentes, por um período na história, não foram considerados como sujeitos de direitos, porém as normativas aplicadas ao Direito da Criança e do Adolescente, tendo como o marco o art. 227 da CF/88, têm a finalidade de promover e concretizar os direitos dessa população, digna de uma proteção integral.

Dentre outros direitos fundamentais, o Direito à Convivência Familiar e Comunitária é garantido pela Constituição Federal, no mesmo artigo 227 (e pelo ECA, em seu artigo 4º)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A CF/88 (BRASIL, 1988) diz que a “família é a base da sociedade” (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (art. 227) para que não haja a quebra de vínculos.

As situações que demandam intervenção da sociedade e do Estado para que sejam aplicadas medidas de proteção estão no ECA, artigo 98:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

À vista disso, as situações devem ser analisadas e conferidas para que possam ser realizadas corretamente verificando-se se serão priorizados o fortalecimento dos vínculos e a inclusão da família em programas sociais e políticas públicas, previstas nos serviços da Proteção Social Básica, que tem como finalidade “fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida do usuário” (BRASIL, 2011a, p. 10). No caso de rompimento de vínculos, a situação deve ser trabalhada em outra proteção social, a Proteção Social Especial de Média ou Alta complexidade, que tem a função de “apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos” (BRASIL, 2011a, p. 25).

2.3 O Direito à convivência familiar e comunitária: um direito humano de criança e adolescente

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, como já abordado, acarretou novo olhar ao tema que envolve a problemática da criança e do adolescente. Estes deixaram de ser considerados “incapazes”, ou meros “objetos” da intervenção estatal para se tornarem “sujeitos de direitos”, aptos a exercerem direitos e deveres fundamentais e de serem respeitados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. O ECA estabelece no artigo 3º a garantia da proteção integral, na qual gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com vistas à segurança do desenvolvimento integral, composto pela integridade física, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; devendo ser prioridade absoluta a garantia e efetivação dos direitos relativos a esse segmento da população. Por absoluta prioridade deve-se entender que a preocupação dos governantes deverá estar em primeiro lugar na criança e no adolescente. Como consta no artigo 4º do ECA,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 19 e 20, estabelecem:

Art. 19 — É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Art. 20 — Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1990).

As novas mudanças apresentadas pelo ECA (BRASIL, 1990) assentaram que as medidas de proteção devem ser aplicadas para assegurar os direitos já reconhecidos na lei, em especial, o direito à convivência familiar e comunitária, o qual foi pauta de discussões das políticas governamentais e não governamentais, principalmente, após a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), em 2006 e, mais recentemente, com a Lei nº 12.010 de 2009 (BRASIL, 2009c), que, embora conhecida por “Lei da Adoção” (BRASIL, 2006), veio com o objetivo de aperfeiçoar a sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes na forma prevista pelo ECA (Art. 1º, Lei 12.010/09).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é considerado

[...] um marco nas políticas públicas no Brasil ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006, p. 13).

Ainda de acordo com o PNCFC, a manutenção dos vínculos familiares está intrinsecamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família e aponta entre seus objetivos a necessidade de “ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2006, p.75).

No entanto, para que se alcance a efetividade na concretização dos direitos de crianças e adolescentes, faz-se necessária a aplicação dos princípios, gerando um sistema de normas e princípios que norteiem a garantia dos direitos fundamentais.

À vista disso, o moderno “Sistema de Garantias de Direitos Infanto-Juvenil”, de acordo com Digiácomo (2013), implica a intervenção de diversos órgãos e autoridades para plena efetivação dos direitos infanto-juvenis, que são: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias etc. Dessa forma cada um de seus integrantes tem um papel de igual importância para o alcance da Proteção Integral de todas as crianças e adolescentes, posta no artigo 1º do ECA. “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

A partir desse sistema, não se espera mais que a criança e o adolescente tenham seus direitos violados para que alguma iniciativa seja tomada. Da mesma forma, também a solução não se restringe ao plano individual, nem se insiste na institucionalização, como aconteceu em tempos do Código de Menores (1927 e 1979).

Tanto a CF/88 (BRASIL, 1988) quanto o ECA (BRASIL, 1990) garantem o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. O ECA estabeleceu o Capítulo III, específico para esse tema, que compreende os artigos 19 a 52, e contempla, no decorrer de seu texto, disposições legais de fortalecimento do convívio com a família de origem.

De acordo com o PNCFC,

No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de

novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006, p. 15).

Portanto, é conveniente priorizar, no que tange à elaboração de programas e projetos das políticas públicas, a promoção de trabalhos com a centralidade na família, partindo da abordagem que inicia a intervenção e identifica suas potencialidades. A partir desse potencial, devem-se promover ações que sejam libertadoras, que estimulem a emancipação e contem com a rede social de apoio, podendo revelar também a necessidade da profunda articulação das diversas áreas, como, por exemplo, o surgimento de demandas de habitação, de trabalho e renda, de saneamento, de segurança alimentar, da saúde (mental, emocional e física), do esporte e lazer, da cultura e da educação.

Dessa forma, a articulação das ações das políticas sociais com os demais operadores do sistema de garantia de direitos é uma forma de superar os obstáculos, no intuito de preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos. Esses vínculos são fundamentais para oferecer condições a um desenvolvimento saudável à criança e ao adolescente favorecendo a formação de sua identidade e constituição como sujeito de direitos. Ocorre que, na realidade social brasileira, as redes sociais podem, ao mesmo tempo, constituírem-se em espaço de interferência negativa para as crianças e adolescentes. A influência da mídia, a desigualdade social, a discriminação, a violência e, principalmente, a falta de acesso às políticas públicas acabam influenciando na convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Gomes e Pereira (2005) chamam atenção ao que se observa na atualidade, em vista de uma desigualdade econômica que torna o espaço que deveria ser de Proteção Integral em espaço de privação e de proliferação de valores prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes que estão em situação de risco por conta da pobreza.

Vive-se no país, atualmente, um verdadeiro *apartheid* social, em que a estrutura de poder vigente é centrada em um modelo econômico que gera crescente riqueza para poucos e pobreza para muitos, e que garante e privilegia o crescimento da economia, sem uma política de renda justa e de atendimento às necessidades básicas da maioria da população. [...] As desigualdades de renda impõem sacrifícios e renúncias para toda a família. [...] A situação socioeconômica é o fator que mais tem contribuído para a desestruturação da família, repercutindo diretamente e de forma vil nos mais vulneráveis desse grupo: os filhos, vítimas da injustiça social, se veem ameaçados e violados em seus direitos fundamentais. A pobreza, a miséria, a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida, impõe a toda a família uma luta desigual e desumana pela sobrevivência. As consequências da crise econômica a que está sujeita a família pobre precipitam a ida de seus filhos para a rua e, na maioria das vezes, o abandono da escola, a fim de ajudar no orçamento familiar. Essa situação, inicialmente temporária, pode se estabelecer à medida que as articulações na rua vão se fortalecendo, ficando o retorno dessas crianças ao convívio sociofamiliar cada vez mais distante (GOMES; PEREIRA, 2005, s/p).

Percebe-se nesse trecho a importância dos artigos 227 e 4º, contemplados respectivamente na CF/88 (BRASIL, 1988) e no ECA (BRASIL, 1990). Dessa forma, deve haver um olhar eficaz da família, da sociedade e do Estado ao ambiente de convivência comunitária de crianças e adolescentes, no sentido de assegurar-lhes que esse direito fundamental seja concretizado por meio de um espaço de referências positivas para seu desenvolvimento integral, independentemente da entidade familiar.

O desenvolvimento da criança e do adolescente é uma construção social que se dá a partir das relações tanto familiares, de amizades, com vizinhos e com outras famílias quanto mediante participação em espaços públicos, como, por exemplo, ruas, praças, escolas, igrejas, programas e projetos sociais.

Nessa estrita relação da criança e do adolescente com a comunidade, pode acontecer um desempenho de novos papéis sociais, regras, leis, culturas, crenças, tradições e valores. Vicente (2002) explica que

A criança inicia sua história dentro da história de sua família, de sua comunidade e de sua nação. Mais amplamente, ela participará de um período da história dos homens. Será marcada e afetada pelas diversas dimensões de seu tempo. Será aí também que dará sua contribuição enquanto ser cidadão (VICENTE, 2002, p. 48).

Visando ao aprofundamento da discussão sobre o direito à convivência familiar e comunitária entre os demais direitos, é de extrema importância a garantia e materialização de direitos preconizados às crianças e aos adolescentes, a respeito de famílias com vínculos fragilizados e até mesmo rompidos. É necessário que se discuta com um pouco mais de detalhes os conceitos da Política de Assistência Social e de que forma ela define nos seus marcos regulatórios o atendimento à criança e ao adolescente que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

3 O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social, como política de Estado, constitui-se “como estratégia fundamental no combate à pobreza, à discriminação, às vulnerabilidades e à subalternidade econômica, cultural e política em que vive grande parte da população brasileira” (YAZBEK, 2008, p. 20–21), ampliando historicamente seu campo de intervenção.

Foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que a Assistência Social passou a ser reconhecida como política pública social, fazendo parte da Seguridade Social (Assistência, Saúde e Previdência Social), com a finalidade de garantir direito de cidadania e igualdade de condições de vida a todos os brasileiros. Há de se considerar que a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Norma Operacional Básica (NOB), aprovados pelo CNAS por meio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, são importantes marcos para a consolidação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e expressam grandes mudanças no que diz respeito à Assistência Social, sendo, além disso, responsáveis pelos direitos até hoje garantidos. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços que compõem a estrutura e organização político-administrativa da PNAS. Nesse sentido, faz-se necessária uma breve discussão sobre sua estrutura e organização para melhor compreensão do objeto de estudo proposto neste TCC.

3.1 A Política de Assistência Social: organização e estrutura

Muitos foram os desafios para que a assistência social fosse elevada à condição de política pública social. A luta para que se tornasse um direito de fato inscrito no marco legal brasileiro (CF/88) foi longa e mobilizou um conjunto de atores individuais e coletivos, tendo como escopo central a transformação do paradigma da ordem do favor clientelista para o direito social.

O artigo 194³ da CF/88 dispõe:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas **a assegurar os direitos**

³ Muito embora já seja bastante debatido, é importante ratificar que a inclusão da assistência social na CF/88 (BRASIL, 1988) tenha sido uma conquista, e que é certo também que haja limites dentro dessa garantia constitucional em razão das forças políticas vigentes à época e do próprio contexto em que o Brasil vivia na promulgação da CF/88.

relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único – Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I. universalidade da cobertura e do atendimento; II. uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III. seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV. irredutibilidade do valor dos benefícios; V. equidade na forma de participação no custeio; VI. diversidade da base de financiamento; VII. caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (BRASIL, 1988).

A partir de sua inclusão no dispositivo legal, surgiram movimentos de diversos grupos da sociedade, com debates para que se criasse um instrumento que regulamentasse e detalhasse as diretrizes, objetivos, ações e funcionamento da assistência social que estavam dispostos nos Artigos 203 e 204 da CF/88.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas (BRASIL, 1988).

Nesse intuito foi criada em 7 de dezembro de 1993 a Lei nº 8.742/93 (BRASIL, 1993a), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que prevê a efetivação dos direitos pelos serviços, programas e projetos para o enfrentamento da exclusão social, de forma não contributiva. Conforme consta no artigo 1º,

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993a).

Segundo Yazbek (1997, p. 9) muito embora haja fatores que dificultem a compreensão da assistência social como direito,

Inegavelmente, a Loas não apenas introduz um novo significado para a assistência social, diferenciando-a do assistencialismo e situando-a como política de Seguridade Social voltada à extensão da cidadania social dos setores mais vulnerabilizados da população brasileira, mas também aponta a centralidade do Estado na universalização e garantia dos direitos e de acesso aos serviços sociais qualificados, ao mesmo tempo em que propõe o sistema descentralizado e participativo na gestão da assistência social no país, sob a égide da democracia e da cidadania (YAZBEK, 1997, p. 9).

A autora completa:

A assistência social constitui espaço público de reconhecimento, e forma de pertencimento social dos subalternos, enquanto significa uma instância em que seus interesses e projetos são reconhecidos como demandas legítimas. E, mais do que isso, pode ser um espaço de contribuição à ruptura com a subalternidade em que vivem (YAZBEK, 1993, p. 158).

A LOAS estabelece princípios e diretrizes à Assistência Social, como também a primazia do Estado na condução da Assistência Social em cada esfera de governo, assim como dispõe em seu artigo 2º, parágrafo único:

Art. 2º [...] Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (BRASIL, 1993a).

Nesse processo de materialização da assistência social como direito, surge a Política Nacional de Assistência Social (PNAS),⁴ de 2004, com o objetivo de concretizar direitos assegurados na CF/88 e para atender os princípios estabelecidos na LOAS.

A PNAS aponta as diretrizes para a efetivação da assistência social como direito de cidadania e de responsabilidade do Estado: “a PNAS busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes políticas na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado” (BRASIL, 2004, p. 13).

Portanto, a PNAS tem nos seus objetivos assegurar que as ações tenham centralidade na família, garantindo a convivência familiar e comunitária.

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.
- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

⁴A PNAS foi aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social em 2004 que, por sua vez, prevê a construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para que assim possa ser dada efetividade à assistência social como política pública.

• assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2004, p. 33, **grifo nosso**).

Em 2005, ano seguinte ao início da implantação da PNAS, criou-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que apresenta os instrumentos necessários para a materialização e operacionalização da LOAS e da PNAS. O SUAS⁵ “é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira” (BRASIL, 2009a, p. 42). Sua organização implica a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos.

Segundo os referidos marcos normativo e regulatório (LOAS e PNAS), os serviços socioassistenciais organizados a partir da Proteção Social⁶ e ofertados no SUAS devem garantir:

- segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos;
- segurança de convívio ou vivência familiar: através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades; grifo nosso.
- segurança de acolhida: através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas (BRASIL, 2004, p. 40).

A partir de suas diretrizes, o SUAS estabelece em todo o território nacional a oferta de serviços, benefícios e programas, divididos em níveis de complexidade, conforme descrito na PNAS: proteção social básica e proteção social especial⁷ (de Média e Alta complexidades).

⁵ O SUAS constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe ainda gestão compartilhada, cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação (BRASIL, 2004, p. 39).

⁶ A lógica para a estruturação da Proteção Social traz à baila que “a desigualdade social e a pobreza, inerentes à sociedade capitalista contemporânea, engendram diferentes modalidades de desproteção social que exigem atenção estatal diferenciada para o seu enfrentamento” (COUTO *et al.*, 2012, p. 63).

⁷ A Proteção Social Especial de Média Complexidade está direcionada a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, porém os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. E os serviços de alta complexidade estão voltados à proteção integral, como moradia; alimentação; higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando serem retirados de seu núcleo familiar ou comunitário, ou seja, onde os vínculos familiar e comunitário já foram rompidos (BRASIL, 2005).

A Proteção Social Básica, na qual este trabalho de conclusão de curso tem um de seus serviços como objeto de estudo, objetiva

[...] prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (BRASIL, 2005, p. 18).

Para se aproximar ainda mais do significado de “básica”, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) traz um entendimento voltado para o SUAS:

Pode-se dizer que básico é aquilo que é basilar, mais importante, fundamental, primordial, essencial, ou aquilo que é comum a diversas situações. A indicação do SUAS é de que as ações socioassistenciais de proteção social básica serão realizadas, prioritariamente, pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Assim, a realização dessa modalidade de proteção social requer o estabelecimento de articulação dos serviços socioassistenciais com a proteção social garantida pela saúde, Previdência e demais políticas públicas, de modo a estabelecer programas amplos e preventivos que assegurem o acesso dos(as) cidadãos(ãs) aos direitos sociais (CFESS, 2007).

Na PNAS (BRASIL, 2004) e na NOB (BRASIL, 2005), a Proteção Social Básica refere-se a ações preventivas que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção, e possui um caráter mais genérico e voltado prioritariamente para a família, visando desenvolver potencialidades e aquisições, sendo que o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários se destina a populações em situação de vulnerabilidade social (BRASIL, 2004, p. 27).

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por Resolução (nº 109/2009) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 11 de novembro de 2009, padroniza em todo o território nacional os serviços, ações, objetivos e público-alvo nas respectivas proteções sociais (básica e especial) da política de assistência social, sendo tipificados da seguinte forma:

I - Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
 II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
 III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa Lar; Casa de Passagem; – Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, 2009d).

Os serviços da Proteção Social Básica visam potencializar a família como unidade de referência, fortalecer seus vínculos internos e externos por meio de serviços que têm por objetivo a convivência, a socialização, o incentivo à participação e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiares e comunitários encontram-se fragilizados e não foram rompidos (BRASIL, 2005).

Segundo a PNAS (BRASIL, 2004), os serviços devem ser executados nos municípios de forma direta pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo serem também executados de forma indireta nas entidades de assistência social de abrangência do território dos CRAS.

Para complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), tem-se na Proteção Social Básica o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), objeto de estudo neste TCC, que, com articulação com o PAIF, objetiva o atendimento das famílias usuárias desses serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2009d).

3.2 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os marcos normativos e regulatórios

Conforme discutido na seção 3.1, a implantação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, e da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS),⁸ em 2005, por meio da sua estrutura e organização dos equipamentos, programas e serviços, organizou a intervenção pública de forma a materializar a efetivação do direito à assistência social.

O SCFV deve ser realizado em grupos, visando garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, contemplando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social. É dividido de acordo com a faixa etária de zero até seis anos, de 6 a 15 anos, de 15 a 17 anos e idosos com mais de 60 anos (BRASIL, 2009d).

Esse serviço tem por objetivos gerais:

⁸ A Norma Operacional Básica, por sua vez, define a Proteção Social de Assistência Social no conjunto de “ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS, para reduzir e prevenir o impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional” (BRASIL, 2005, p. 16).

- complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2009d, p. 16).

Os usuários desse serviço são:

- a) **CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS, EM ESPECIAL:** Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.
- b) **CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL:** Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.
- c) **ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS, EM ESPECIAL:** Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente; Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; Jovens fora da escola.
- d) **IDOSOS(AS) COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ESPECIAL:** Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço (BRASIL, 2009d, p 15–16).

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltado para a faixa etária de zero até 17 anos – crianças adolescentes e jovens – deve desenvolver atividades, em horário alternado ao da escola, visando à construção de um espaço de convivência, de formação voltada para a cidadania e a participação, buscando assim desenvolver a autonomia e o protagonismo das crianças e adolescentes de acordo com as demandas por eles apresentadas.

3.3 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de São José: aproximando a lente da realidade

O município de São José está localizado na Grande Florianópolis, em Santa Catarina. Foi colonizado em 26 de outubro de 1750 por 182 casais açorianos, nativos das Ilhas do Pico, Terceira, São Jorge, Faial, Graciosa e São Miguel. Em 1829, recebeu o primeiro núcleo de colonização alemã do estado. Em 1º de março de 1833, por conta de seu rápido desenvolvimento, ligado ao aumento populacional e poder econômico, São José, pela Resolução do Presidente da Província, Feliciano Nunes Pires, passou de freguesia a vila (município) e, em 3 de maio de 1856, mediante a lei Provincial nº 415, foi elevada a cidade de São José (SÃO JOSÉ, s/d).

No decorrer da década de 1990, com o grande fluxo migratório que São José apresentava, havia uma concentração de habitantes em áreas de risco e não regulamentadas, como morros, o que causou o agravamento de diversos problemas sociais e das questões sociais nas suas mais variadas expressões, principalmente situação de vulnerabilidade envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias.

À vista disso, a prefeitura de São José adotou, por meio da Secretaria de Habitação e do Desenvolvimento Social do município, no ano de 1997, uma política de atenção à criança e ao adolescente e às suas famílias, dando, dessa forma, origem ao Projeto Criança SIM — Sistema Integrado Municipal, baseado na Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Projeto Criança SIM tinha como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social — que é quando se coloca em risco a integridade física e emocional da criança e adolescente — e suas famílias acompanhando e desenvolvendo ações voltadas para a garantia de cidadania, proteção e promoção, visando ao desenvolvimento intelectual e social. Quando criado, o Projeto Criança SIM abrangia quatro programas: Abrigo; Família Substituta; Orientação e Apoio Sociofamiliar e Auxílio Alimento.

Aconteceram algumas transformações com o desenvolvimento do município, assim sendo, foram implantados novos programas de atendimento, entre 1998 a 2002, tais como:

1. Programa Socioeducativo em Meio Aberto (ASEMA);
2. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
3. Programa Liberdade Assistida e Programa Prestação de Serviços à Comunidade;
4. Centro de Referência Sentinela;
5. Programa Família Cidadã;
6. Centro Educacional Cidade da Criança;
7. Programa Jovem Trabalhador;
8. Programa Abrigo/Família Substituta/Apadrinhamento Afetivo;
9. Programa Anjos de Rua.

Com as instalações desses Programas houve a necessidade de se buscarem entre eles ações integradas com o enfoque da família em sua totalidade contemplando uma proposta mais ampliada no que se refere ao aspecto da multidisciplinaridade. Com isso, no ano de 2001, foi criado o Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família (CIACAF) — mais conhecido como “Cidade da Criança” e que, por costume, é assim referido até hoje, principalmente por usuários da Política de Assistência Social — com seu funcionamento dentro das instalações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como era nomeado antigamente.

A Secretaria do Desenvolvimento Social era dividida por setores de atendimento, o CIACAF era um entre os quatro existentes.⁹ Segundo documentos institucionais, o CIACAF apresentava como pontos fortes a integração das ações entre os Programas, o trabalho multidisciplinar realizado, a proximidade geográfica com a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar do município de São José, bem com o espaço físico e recursos materiais específicos para desenvolver as diversas atividades propostas.

Em 2009, após a implementação do SUAS (2005), a nomenclatura da Secretaria do Desenvolvimento Social, também conhecida como “Ação Social”, passou a denominar-se Secretaria de Assistência Social,¹⁰ e assumiu um novo papel na gestão social desse município.

Para se adequar às normas previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José se reestruturou e,

⁹ Os outros três setores correspondiam ao Departamento de Serviço Social, Departamento de Mobilização Comunitária, Departamento da Terceira Idade, Setor Administrativo.

¹⁰ A Secretaria Municipal da Assistência Social de São José, até o primeiro semestre de 2014, estava localizada às margens da Rodovia BR 101, Km 202, nº 3697, no bairro de Barreiros. Atualmente ela encontra-se na Avenida Acioni de Souza Filho, nº 403, em São José (SC), nas instalações da Prefeitura de São José.

para tanto, a gestão do Comando Único se transferiu para a sede administrativa da Prefeitura de São José.

Alguns serviços foram reestruturados, e outros, implantados nas áreas da Proteção Social Básica e Especial (de Média e Alta complexidade).

Quanto aos serviços da Proteção Social Básica, o município de São José conta atualmente, para atender a demanda, com quatro Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em áreas de interesse social do município, sendo eles: CRAS Zanellato, CRAS Areias, CRAS Colônia Santana e CRAS Forquilha. E ainda com um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e jovens (SCFV/CAJ) e outro SCFV para idosos.

O SCFV/CAJ é executado pelo Poder Público local e mais quatro Entidades Conveniadas, sendo elas: Educandário Santa Catarina, Associação dos Moradores do Jardim Amodelar (AMORJA), Creche e Orfanato Vinde a Mim as Crianças (CVM) e Ação Social de Barreiros. Essa foi a forma de organização do Município apresentada para atender todos os bairros. Atualmente a demanda reprimida dos CRAS para encaminhamento para o SCFV é de 52, tendo em vista que o SCFV/CAJ atende 170 crianças, adolescentes e jovens, de 84 famílias.

O SCFV/CAF, também conhecido como “Cidade da Criança”, tem como objetivo suprir a necessidade de ampliar as ações integradas entre os Programas de atendimento à criança, adolescente e famílias, no que se refere ao aspecto da multidisciplinaridade e focado no atendimento à família em sua totalidade (SCHUTZ; KAIR, 2016, p. 2).

Esse serviço é de extrema relevância e importância, pois é essencial à rede socioassistencial do município, quando desenvolvido de forma articulada com as demais políticas públicas e na perspectiva de garantir a Proteção Integral dos sujeitos de direitos.

Articulação em Rede: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e meio-ambiente e outros, conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades (BRASIL, 2011a, p. 20).

Para que esse trabalho social com famílias seja efetivado, o SCFV acontece de forma articulada com o PAIF, para que possa ser promovido “o atendimento das famílias dos usuários desses serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social” (BRASIL, 2011a, p. 14). Tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens de 6 a 16 anos que estão com sua integridade e seu desenvolvimento, psicológico, emocional e intelectual comprometidos, ou com a garantia de seus direitos fundamentais violados.

Como consta no Relatório do SCFV de 2016,

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e jovens tem como objetivos assegurar espaços de convívio familiar, comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, bem como valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência (SCHUTZ; KAIR, 2016, p. 3).

Oportunizando espaços de convivência para crianças e adolescentes, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social, esse serviço oferece alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) dentro dos padrões básicos de equilíbrio nutricional, bem como constrói processos sociopedagógicos que resultem em experiências positivas de aprendizagem e socialização às crianças e adolescentes inseridos (SCHUTZ; KAIR, 2016, p. 2).

Conforme dito anteriormente, muito embora tenha quatro CRAS e um vasto território com suas diferentes vulnerabilidades, o município dispõe apenas um SCFV público e, para tanto, disponibiliza transporte com rotas nos bairros Jardim Zanellato, Areias, Forquilha, Fazenda do Max e Colônia Santana. A demanda advém de todas as comunidades do município.

Segundo documentos institucionais, são desenvolvidas atividades e oficinas culturais, recreativas, esportivas e de apoio pedagógico no período extracurricular, no sentido de preservar a singularidade das crianças e adolescentes a partir do contexto social, considerando as especificidades do seu ciclo de vida; seguindo as orientações previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que define que “as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social” (BRASIL, 2011a, p. 14). São também realizadas atividades, como encontros intergeracionais com usuários do SCFV para idosos do município de São José, passeio pelo município para conhecer localidades, como Horto Florestal e o Teatro Municipal. Dentro do SCFV são realizadas as seguintes oficinas:

Oficina de Artes: esta atividade é desenvolvida objetivando a expressão e a comunicação, articulando a percepção, a imaginação, a emoção, a sensibilidade e a reflexão ao realizar e fruir produções artísticas.

Oficina de Artesanato: esta atividade é desenvolvida objetivando o desenvolvimento da coordenação motora das crianças e adolescentes atendidas, bem como despertar sua criatividade, iniciativa, responsabilidade, disciplina e condições de criar um auxílio para renda mensal familiar.

Oficina de Cerâmica: esta oficina é desenvolvida buscando trabalhar a criatividade da arte com argila, estimulando a imaginação e oferecendo matéria prima para produção de diversos itens artísticos, podendo ser aplicada também para o aumento da renda familiar.

Oficina de Atividades Físicas: esta atividade é desenvolvida objetivando o incentivo da prática e a oferta de atividades físicas, visando à aquisição de hábitos saudáveis.

Oficina de Meio Ambiente: esta atividade é desenvolvida buscando uma conscientização objetiva e divertida de como preservar nosso meio ambiente.

Oficina de Cidadania (Projeto Sexualidade): esta oficina é desenvolvida buscando uma conscientização objetiva e divertida de como exercer a nossa Cidadania. Durante este ano será trabalhado o Projeto Sexualidade para informar e conscientizar da importância da sexualidade infantil e juvenil.

Oficina de Informática: esta atividade é desenvolvida objetivando desenvolver autonomia na utilização das ferramentas da informática compreendendo a sua abrangência para pesquisa e sua importância nos dias de hoje.

Oficina de Jiu-jitsu: esta atividade é desenvolvida objetivando a formação da consciência para importância do trabalho em grupo, promovendo socialização e o bom relacionamento entre todos (SCHUTZ; KAIR, 2016, p. 46–50).

A julgar por todo o aparato legal que regulamenta o serviço e que garante os direitos das crianças e adolescentes, tanto nos documentos nacionais como nos do município de São José, é importante conhecer a percepção das famílias das crianças e adolescentes e jovens em relação ao SCFV, e se este consegue suprir as necessidades das famílias, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, tendo em vista que, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, esse serviço se organizou dentro da rede socioassistencial e se orientou para atender crianças e adolescentes nos contraturnos escolares.

4. A PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS SOBRE O SCFV: resultados e discussão

O percurso teórico e sócio-histórico desenvolvido até o momento possibilitou uma aproximação e contextualização do objeto de estudo. Promover, proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes — de forma que possam desfrutar do direito de viver junto à sua família e comunidade — é um grande desafio. O reconhecimento dado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em ambiente protegido e seguro reafirma a proteção integral a esse segmento sob a ótica dos direitos humanos. Além disso, procura distanciar-se de um passado, no qual crianças e adolescentes, em sua maioria, foram segregados do espaço social e afastados de suas famílias, em processos longos e traumáticos de institucionalização, entre outras razões, por sua condição social e econômica (RIZZINI, 2004).

O presente capítulo se propõe a apresentar os resultados e discussão sobre a percepção das famílias de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José, que visa justamente garantir o direito à convivência familiar e comunitária. Para tanto, faremos uma recuperação do percurso metodológico, assim como a análise da pesquisa exploratória por meio de documentos institucionais, pesquisas oficiais e entrevistas semiestruturadas.

4.1 Breve percurso metodológico

Para melhor responder ao problema do estudo, foi adotada a pesquisa exploratória, por entendermos que ela proporciona maior intimidade com o problema por meio de levantamento bibliográfico, entrevistas e análise de exemplos que estimulem sua compreensão (GIL, 2010). Mediante entrevista semiestruturada, foi possível, por parte dos entrevistados (em sua maioria mulheres), uma fala mais livre sobre o assunto, permitindo desdobramentos da questão central. A abordagem qualitativa, proposta como base deste estudo, nos permitiu um conhecimento em maior profundidade sobre o que pensam essas famílias sobre o serviço. Como explica Minayo (2013, p. 79), o principal foco da pesquisa qualitativa é “a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar”.

A partir da execução da metodologia proposta, buscamos alcançar o objetivo geral dessa pesquisa, que foi analisar a percepção das famílias em relação às ações desenvolvidas pelo SCFV/CAJ, e se essas ações têm contribuído no atendimento às suas demandas e necessidades, em especial no fortalecimento dos vínculos familiares. Para alcançar essa

resposta, foram realizadas entrevistas com cinco famílias de crianças, adolescentes e jovens do SCFV/CAJ, sendo a seleção dessas famílias feita a partir do critério de prioridade estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais¹¹ para o acesso das crianças e adolescentes ao SCFV (BRASIL, 2011a).

As pessoas entrevistadas possuíam idades entre 28 e 46 anos, sendo uma delas acima de 60 anos, avó de crianças que frequentam o SCFV, tendo todos os entrevistados escolaridade relativa ao ensino fundamental incompleto e com quatro ou cinco filhos (QUADRO 1).

QUADRO 1 – *Corpus da pesquisa*

Características dos entrevistados	
E1	Mãe - 46 anos - ensino fundamental incompleto - diarista.
E2	Avó - 64 anos - ensino fundamental incompleto - aposentada
E3	Mãe - 28 anos - ensino fundamental incompleto - diarista
E4	Mãe - 28 anos - ensino fundamental incompleto - diarista
E5	Pai - 36 anos - ensino fundamental incompleto

Fonte: Arquivo da pesquisa. Autoria própria (2016).

Para realizar a entrevista, foi feito contato com as famílias, com apoio da assistente social do local, convidando os responsáveis para participar de uma entrevista com fins acadêmicos e perguntando se preferiam responder à entrevista na sua residência ou se deslocarem até o SCFV/CAJ, sendo a segunda alternativa escolhida pelas cinco famílias. Todos

¹¹ Neste estudo utilizamos os critérios de prioridade de usuários de zero a 17 anos estabelecido pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009b, p. 15). CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS, EM ESPECIAL: - Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; - Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; - Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; - Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; - Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos. CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL: - Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; - Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; - Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; - Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter. ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS, EM ESPECIAL: - Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; - Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; - Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA); - Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; - Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; - Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; - Jovens fora da escola.

concederam a entrevista após assinarem o Termo de Livre Consentimento Esclarecido (TCLE) e foram informados sobre objetivos da pesquisa. O sigilo de suas identidades e a possibilidade de retirarem o consentimento a qualquer tempo foi informado e assegurado durante todo o processo de realização da entrevista, que durou em média 30 minutos, constituindo-se em um diálogo entre sujeito-pesquisador e sujeito-entrevistado. A entrevista foi gravada e transcrita a fim de facilitar a análise.

Cabe destacar, conforme afirma Szymansky (1992, p. 28), que, “quando procuramos compreender uma família, as relações dos seus membros entre si e com a comunidade, o que devemos observar num primeiro momento são as **pessoas**, sem as julgar ou inferir”. Portanto, ao considerar que tudo que ocorre na família possui algum significado, a entrevista foi analisada pela identificação de aspectos que mais chamaram atenção, comumente citados entre os entrevistados, e que mais tiveram forte contribuição para a resposta da questão central.

A primeira observação feita diz respeito ao sexo dos entrevistados, pois apenas um deles correspondia à figura masculina (pai), sendo as demais entrevistadas todas mulheres. A presença masculina na entrevista ocorreu pois a mulher não poderia comparecer, sendo assim requisitada a presença do companheiro. À primeira vista parece algo corriqueiro, porém é preciso ir além da epiderme do real (senso comum) e do mergulho na realidade aparente: é preciso compreender como as instituições reforçam estereótipos e papéis sociais, sobretudo no âmbito das famílias, onde estão fortemente estigmatizados e centralizados na figura da mulher como representante da família, principalmente nos espaços da assistência e/ou assuntos e instituições relacionados diretamente a questões familiares. Muito embora as entrevistas tenham sido circunscritas a um pequeno universo (cinco famílias), ele é significativo no sentido de reforçar o lugar da mulher como sendo o personagem que media as relações na família, que tem a função de cuidar e proteger os filhos, exigindo-se dela as respostas para a superação das vulnerabilidades vivenciadas e, por consequência, sobrecarregando-a.

Carloto e Mariano (2008) identificam que as mulheres são o principal alvo da Política de Assistência Social, sendo elas as principais interlocutoras para a titularidade no Programa Bolsa-Família e também por responder a quaisquer implicações que esse programa venha a ter. Isso podemos perceber por meio do SCFV, também da assistência social, por meio das entrevistas realizadas para este TCC. As autoras observam que “[...] a mulher-mãe ainda continua sendo a interpelada para a participação nas atividades desenvolvidas pelo cumprimento dos critérios de permanência nos programas” (CARLOTO; MARIANO, 2008, p. 153).

Mioto (2006) elabora uma reflexão acerca desse tema ao dizer que

[...] os serviços continuam se movimentando a partir de expectativas relacionadas aos papéis típicos de uma concepção funcional de família, em que a mulher-mãe é responsável pelo cuidado e educação dos filhos e o homem-pai, pelo provimento e exercício da autoridade familiar. Assim, o desempenho dessas funções está fortemente vinculado a julgamentos morais, principalmente em relação à figura materna. Sobre esta recai toda a sobrecarga da função de provimento quando a figura paterna é ausente (MIOTO, 2006, p. 53-54).

Outro aspecto relevante em relação ao *corpus* das entrevistas diz respeito à composição familiar dos sujeitos. A maioria das famílias são chefiadas por mulheres, sem cônjuges e tendo entre quatro e cinco filhos. Essas mulheres chefes de famílias, que também são mães, acabam por ter uma dupla responsabilidade, pois, ao mesmo tempo que assumem o cuidado com os filhos, também precisam prover o sustento material de seus dependentes. Segundo Kaslow (2001), essas famílias são consideradas monoparentais, podendo ser elas chefiadas apenas pelo pai ou pela mãe.

As autoras Bruschini e Barroso (1981, p. 40) afirmam que “Essa dupla jornada de trabalho geralmente vem acompanhada de uma dupla carga de culpa por suas insuficiências, tanto no cuidado das crianças quanto na sua manutenção econômica”.

No campo da escolaridade, todos os entrevistados informaram ter ensino fundamental incompleto, e quatro deles estão à procura de emprego, sendo que três deles possuem idades entre 28 e 36 anos. Partindo do princípio de que educação é um direito de todos sem distinção, Ferreira (1999, p. 718) traz o conceito de educação como “o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral (...), visando à sua melhor integração individual e social”. Ademais a educação, além de buscar o desenvolvimento pessoal, visa ao preparo para o ingresso no mercado de trabalho, como consta no Artigo 205 da CF/88.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Além disso, o conhecimento gerado por esse direito fundamental, que é a educação, possibilita que outros direitos sejam operacionalizados. Como bem alerta Maciel *et al.* (2015, p. 97), “A ignorância leva a uma passividade generalizada que impede questionamentos, assegura a manutenção de velhos sistemas violadores das normas que valorizam o ser humano e impede o crescimento do homem e o conseqüente amadurecimento da nação”.

4.2 Percepção da família sobre o SCFV: as atividades ofertadas e o atendimento às suas demandas

Ao considerar que este trabalho propôs dar voz aos destinatários da política e, mais especificamente, aos usuários do SCFV/CAJ, a entrevista foi realizada com os responsáveis das crianças e adolescentes, pois, se o serviço tem como propósito garantir os direitos das crianças e adolescentes para fortalecer vínculos familiares e convivência comunitária, são as famílias quem mais poderá observar mudanças positivas ou negativas no meio familiar a partir da permanência no serviço. Deve-se levar em conta também que crianças e adolescentes estão em condição peculiar de desenvolvimento e têm condição de absoluta prioridade, com suporte no Art. 6º do ECA, que dispõe: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990)

Como nos lembra Costa (1992), essa condição peculiar de pessoa em desenvolvimento se relaciona à ideia de que crianças e adolescentes, além de serem destinatários de todos os direitos que qualquer outra pessoa possui, têm ainda como particularidade a pouca idade, o que os diferencia no tratamento por meio da promoção, proteção e defesa dos direitos.

O autor indica que a Doutrina da Proteção integral

[...] afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos” (COSTA, 1992, p. 19).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária diz que

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sociocomunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 25).

O SCFV, conforme visto na seção 3.1 do capítulo 3, é um serviço que integra a Proteção Social Básica da política de assistência social, que atende os casos da família “que

vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos — relacionais e de pertencimento social” (BRASIL, 2005, p. 18).

O CRAS é o equipamento de referência para acesso das famílias à rede socioassistencial e, portanto, por meio dos seus serviços, faz encaminhamentos de acordo com as demandas das famílias que procuram pela assistência social. Nesse sentido, o SCFV é uma extensão das ações do PAIF, focado em "grupos" e por "faixa etária". O acesso ao serviço deve ser feito por meio do CRAS, pois ele tem a leitura das demandas necessárias a partir dos critérios de prioridade de acesso a cada serviço ofertado pela Proteção Social Básica. Dessa forma, quando o SCFV recebe o encaminhamento para entrada no Serviço, trabalha para que sejam garantidos seus direitos, dentre eles o direito à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o Caderno de Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, articulação necessária na Proteção Social Básica, “Tanto o SCFV quanto os projetos e programas da proteção básica que são desenvolvidos no território de abrangência do CRAS devem ser a ele referenciados e devem manter articulação com o PAIF” (BRASIL, 2016, p. 8). Mesmo o SCFV tendo papel complementar ao trabalho social com famílias desenvolvido pelo PAIF, eles se diferenciam na sua forma de intervenção.

O PAIF representa um serviço voltado às famílias que estão em acompanhamento no CRAS e tem por foco a própria família. O PAIF tem o propósito de fortalecer o papel protetivo das famílias, de maneira que sejam protagonistas sociais e capazes de responder pelas atribuições de sustento, guarda e educação de suas crianças, adolescentes e jovens, como também de garantir a proteção aos seus membros em situação de dependência, como idosos e pessoas com deficiência, como prevê a CF/88 (BRASIL, 2012).

Já o SCFV é um serviço que se volta para o atendimento dos membros da família que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e que tenham estado em situações de violações de direitos, os quais precisam ter os vínculos familiares e comunitários fortalecidos ou reconstruídos. O SCFV tem em comum com o PAIF o objetivo de fortalecer vínculos, no entanto, além de focos distintos, as estratégias de ação de cada serviço são diferentes. A principal estratégia de ação do SCFV para chegar ao seu fim último, ou seja, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, é a promoção de momentos de convivência entre os usuários nos grupos (sejam eles crianças, adolescentes, jovens ou idosos), encontros por meio dos quais seja possível exercitar escolhas, reconhecer limites e possibilidades, produzir coletivamente, valorizar o outro e construir projetos de vida, entre outras vivências que

encaminharão os usuários para conquistas pessoais, coletivas e familiares no decorrer de sua vida (BRASIL, 2013).

De acordo com os relatos dos entrevistados, todos eles foram encaminhados pelo CRAS de referência, sendo eles o CRAS Zanellato e Areias, tendo como justificativa para quatro entrevistados a necessidade do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e, para um, a denúncia de ocorrência de exploração sexual sofrida por um de seus netos que, após a acolhida pelo CRAS, foi encaminhado para o CREAS que, por sua vez, definiu como uma das medidas ao acompanhamento a inclusão das crianças no SCFV/CAJ.

Ademais, esse encaminhamento feito pelos CRAS nada mais é do que a articulação que o SCFV tem com o PAIF, no sentido de “promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social” (BRASIL, 2009d, p. 14). Essa articulação dos serviços, programas e projetos sociais está entre as competências que devem ser desenvolvidas pelo Assistente Social visando especialmente à formulação de respostas profissionais para que as expressões da questão social sejam enfrentadas (CFESS, 2009).

Uma das primeiras perguntas feitas aos entrevistados foi em relação ao conhecimento prévio do SCFV. Apenas dois entrevistados disseram que não tinham conhecimento do que ele era antes de participar dele, e três o conheciam. Muito embora o quantitativo de entrevistados não seja representativo¹² para generalizações, chama atenção o fato de três famílias acessarem o serviço por já o conhecerem. Contudo, quando perguntados sobre a forma como essas famílias conheciam o serviço, das três que conheciam, todas afirmaram que foi por meio de informações de vizinhos na sua comunidade de origem. Nenhuma delas sequer mencionou algum tipo de divulgação de mídia institucional ou qualquer forma de divulgação oficial por parte da Política Municipal de Assistência Social sobre a oferta de serviços do SCFV (Quadro 2).

QUADRO 2 – Sobre o conhecimento prévio das famílias a respeito do SCFV/CAJ

Bloco 2 – Pergunta: Antes de a família ser encaminhada para o SCFV, já conhecia o Serviço?	
E1	<i>“Sim, minha imã me falou desse serviço, e disse que era muito bom.”</i>
E2	<i>“Não.”</i>
E3	<i>“Sim, conheci pela minha vizinha.”</i>
E4	<i>“Não.”</i>
E5	<i>“Sim, já tinha ouvido falar na minha comunidade.”</i>

Fonte: Arquivo da pesquisa. Autoria própria (2016).

¹² Por se tratar de pesquisa qualitativa, e não quantitativa, que aceita generalizações.

É certo que a informação obtida por parte da comunidade de origem é importante para o acesso ampliado aos serviços da política. Contudo, para que efetivamente se amplie a capacidade de acesso aos serviços socioassistenciais e, assim, aos direitos, é fundamental que existam estratégias e mecanismos de ampla divulgação e/ou informações que melhorem o conhecimento das famílias em relação às diferentes modalidades de serviços e ações realizadas pela política de assistência social, para que a comunidade que dela necessite tenha o acesso e assim amplie seu exercício concreto ao direito, visto que o acesso à informação contribui no processo de empoderamento das pessoas. Quanto mais as famílias têm conhecimento sobre os serviços e os benefícios da assistência social, mais elas irão acessar.

Proporcionar a comunicação aos usuários da Política de Assistência Social está presente nas competências do assistente social, conforme indica no art. 4º, inciso III do Código de Ética do/a Assistente Social, Lei que regulamenta a profissão (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993), sendo a linguagem em nosso trabalho um importante valor de uso:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:
[...] III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população (BRASIL, 1993b).

A comunicação é um direito humano e possibilita, nesse caso, uma ampliação de informações essenciais para a autonomia e liberdade dos sujeitos. Ela é capaz de tornar público o reconhecimento de direitos garantidos em lei, conforme consta no Artigo 1º da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011b), conhecida como Lei de Acesso à Informação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011b).

Conforme expõe Figueiredo (2011),

[...] na perspectiva da lei, o acesso e o direito à informação estão assegurados, tornando-se um requisito preponderante para a construção da cidadania, pois só a socialização de informações poderá fornecer aos membros da sociedade civil condições para o alcance da cidadania integral (FIGUEIREDO, 2011, p. 339).

Nesse entendimento, Sales (2011, p. 50) indica que a linguagem pode ser percebida “como uma das características primordiais do ser humano, a qual, juntamente com o trabalho, abre o caminho para a construção da liberdade e da sociabilidade dos homens”. E por meio dela, complementa Ruiz (2011, p. 82), “a comunicação tem importância fundamental na organização de uma sociedade”.

Dessa forma, quanto mais conhecimento por parte da população acerca de seus direitos, menos serão presentes as desigualdades, subalternidade e discriminação, e haverá mais transformação e empoderamento.

Conforme identificado pelo *corpus* das entrevistas, se analisássemos apenas imediatamente as respostas das famílias, conforme sugeria a pergunta do roteiro, teríamos a resposta positiva afirmando que “conheciam o SCFV”, e assim teríamos a comunicação bem estabelecida. No entanto, reforçamos que essa comunicação e/ou informação veio por meio de membros da comunidade (vizinhos e familiares), e não por informações geradas pela Política Municipal de Assistência Social, que deveria também preocupar-se com formas de divulgação e maior ampliação dos serviços disponibilizados pelos seus vários equipamentos sociais, sobretudo aqueles relativos à proteção social básica. Nesse sentido, os dados sugerem uma ausência de comunicação institucional da política para a comunidade que circunscreve os territórios de abrangência dos CRAS.

Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório I e II realizados na Secretaria Municipal de Assistência Social de São José, já havíamos identificado essa lacuna no campo da informação. Como resultado dessa percepção durante o período de estágio e agora aproximada a partir desta pesquisa qualitativa, realizamos como proposta do projeto de intervenção¹³ a construção de uma cartilha informativa sobre o SCFV destinada aos usuários que procuram o CRAS, permitindo assim maior acesso à informação dos serviços prestados pelo SCFV/CAJ (APÊNDICE C). Além disso, a cartilha servirá também como instrumento de apoio aos assistentes sociais em suas ações junto às famílias usuárias.

[...] na medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadoras de instrumentalidade. Deste modo, a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo trabalho social quanto categoria constitutiva, um modo de ser, de todo trabalho (GUERRA, 2000, p. 2).

Ainda sobre a questão do acesso a informações, Piotto *et al.* (1998, p. 54) afirmam que “é necessário que se informe melhor aos pais, para que eles possam tornar-se mais exigentes em relação aos serviços oferecidos aos seus filhos”.

Segundo consta na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2011a), o SCFV/CAJ deve organizar e ordenar as ações desse serviço de modo a efetivar os direitos garantidos no artigo 4º do ECA e/ou 227 da CF/1988, alcançando por sua vez o impacto social esperado conforme previsto no documento:

- [...]- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias. [...]

¹³ O curso de serviço social da UFSC propõe que os estudantes desenvolvam durante seu processo de estágio curricular obrigatório a elaboração e execução de um projeto de intervenção a partir de levantamento de demandas identificadas durante o processo de estágio.

- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce (BRASIL, 2011a, p. 20).

Entre as perguntas feitas aos entrevistados, indagamos: “O que é o SCFV e qual a importância deste para você?”. Em relação à percepção das famílias sobre o significado do SCFV, as falas de diferentes sujeitos entrevistados sugerem muita satisfação com o serviço, tendo cada família a sua particularidade. No que diz respeito às necessidades atendidas, observaram-se falas específicas (QUADRO 3):

QUADRO 3 – Percepção sobre o significado do SCFV/CAJ

Bloco 2 – Pergunta: o que é o SCFV para você?	
E1	<i>“O SCFV é a solução para minha vida. Se não fosse o SCFV eu não arrumaria tempo para procurar emprego, e trabalhar, pois teria que ficar com meus filhos em casa. Aqui meus filhos descobrem o que é certo o que é errado.”</i>
E2	<i>“Meus netos melhoraram muito na questão do respeito, educação, e comportamento, a fala (linguagem) deles está melhor.”</i>
E3	<i>“SCFV pra mim é a oportunidade para minhas crianças crescerem com respeito e sabendo que meu filho vai ser buscado em casa, com o ônibus do SCFV, fico mais tranquila para ir trabalhar.”</i>
E4	<i>“O SCFV melhora o comportamento dos meus filhos, eles brigavam muito, e agora não mais.”</i>
E5	<i>“Muito bom, meus filhos prefere o SCFV do que a escola.”</i>

Fonte: Arquivo da pesquisa. Autoria própria (2016).

Ao interpretar as falas dos familiares sobre o SCFV/CAJ, notamos que as famílias, à primeira vista, veem o SCFV/CAJ como “solução”, “oportunidade”, “contribuição na formação dos filhos”, relatando inclusive que o desenvolvimento das crianças e adolescentes melhorou em vários sentidos, como na educação, no respeito, na forma de lidar com os desafios e até na leitura.

Uma das entrevistadas expressou que, no SCFV/CAJ, os filhos têm a oportunidade de aprender coisas que ela não tem tempo de ensinar, pois, sendo ela chefe de família e com dupla responsabilidade, possui também dupla carga e, muitas vezes de “culpa”, por acreditar que não esteja preenchendo completamente todos os papéis que lhe são impostos, deixando frequentemente de lado o momento de conversa e de ensinamento de mãe para filho, conforme já exposto na seção 4.1.

As falas dos entrevistados expressam a necessidade de receber apoio das políticas públicas, sobretudo das sociais, em relação às demandas relacionadas à “redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social” (BRASIL, 2011a, p. 20), sendo este o primeiro dos impactos sociais esperados a partir da execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Muito embora as falas das famílias em relação à percepção sobre o SCFV quanto à sua importância tenham sido positivas, cabe destacar que é necessário que a Política de Assistência Social, ao desenvolver suas ações a partir dos serviços assegurados, não coloque as famílias como as únicas responsáveis pela educação, saúde e bem-estar, entre outros cuidados com as crianças e adolescentes. Conforme discutido no Capítulo 4, seção 4.1, a Política de Assistência Social, ao trazer como diretriz central a materialidade sociofamiliar, tem reforçado o caráter do familismo.

Segundo Mioto (2008), o Estado de Bem-Estar tem como objetivo central o desenvolvimento da proteção social, entretanto essa proteção social pelo Estado se desenvolveu de diversas formas de acordo com cada país. No entanto, “na maioria deles, a família nunca deixou de ter um papel significativo na organização e desenvolvimento dos diferentes modelos de proteção social” (MIOTO, 2008, p. 135).

Di Giovanni (1998) afirma que a proteção social é apresentada historicamente de três maneiras:

A primeira — tradicional — calcada nos valores da solidariedade, fraternidade e caridade, desenvolvida pela família, pelas redes de vizinhança e através de práticas religiosas [...]. A segunda modalidade concerne à proteção social exercida pela troca e acontece por meio do conjunto das práticas econômicas realizadas desde as relações face a face até a impessoalidade do mercado. Finalmente, a modalidade de autoridade refere-se à modalidade política da alocação de recursos e na qual o Estado tem o papel de gestor produtor e regulador da proteção (DI GIOVANI, 1998, p. 134).

É certo que a família, ao colocar seus filhos no SCFV, espera dele colaboração e participação compartilhada no atendimento às suas demandas e necessidades. Além disso, é importante que, ao serem encaminhadas, estejam sendo acompanhadas de forma interinstitucional pelos demais serviços, caso haja necessidade, pois o ECA é claro no seu artigo 23 quando afirma que a privação material não pode ser impedimento para que as famílias exerçam seu poder familiar, cabendo ao Estado prover mediante programas e serviços sociais suas demandas e necessidades. Assim as falas das entrevistadas sugerem que elas encontram mais segurança e, conseqüentemente, ficam mais fortalecidas no desempenho de suas atribuições familiares, pois sentem que os seus parceiros se mostram presentes nessa responsabilidade que deve ser compartilhada conforme previsto na lei.

É necessário não esquecermos que nos encontramos sob a égide neoliberal — sobretudo no momento político econômico e social atual que o Brasil tem vivido — e uma dinâmica capitalista que pressupõe cada vez menos. Temos uma tensão muito forte na tentativa de redução de direitos, redução que pode vir a acarretar uma sobrecarga da responsabilização exclusiva da família no atendimento às demandas de seus membros.

O fato de as famílias reconhecerem a importância que tem o serviço oferecido aos seus filhos traz garantia e fortalecimento para as responsabilidades que lhes são inerentes como família. Dessa forma é de extrema importância que o poder público cumpra seu papel para que a família consiga também cumprir aquilo que é responsabilidade dela.

Conforme dito acima, o ECA, em seu artigo 23, reforça a mudança paradigmática, que rompe com a visão antiga do Código de Menores ao afirmar que

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (BRASIL, 1990).

Esse artigo visa, inclusive, romper com a concepção histórica de segregação institucional de crianças e adolescentes pela falta de condição material de muitas famílias em prover as necessidades de suas crianças e adolescentes. Nesse sentido, é obrigação do poder público oferecer serviços de convivência familiar e comunitária, sobretudo o SCFV, como um serviço ofertado pela Proteção Social Básica, que visa impedir a possível ruptura de vínculos e/ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

No entanto, ainda encontramos na realidade social brasileira a situação de transferência de responsabilidades — que deveriam ser assumidas pelo Estado — exclusivamente para as famílias, com base em uma proposta de pluralismo de bem-estar neoliberal, caracterizada, segundo Pereira (2009, p. 199), pela “[...] ação compartilhada do Estado, do mercado (incluindo as empresas) e da sociedade (organizações voluntárias, sem fins lucrativos, a família ou rede de parentesco) na provisão de bens e serviços que atendam as necessidades humanas básicas”, tornando a família e a sociedade, por conta da não hegemonia do Estado, condutoras primárias na proteção social de seus membros. Com isso é gerada uma tendência à “familiarização” das políticas sociais, no sentido colocar a família como centro na provisão do bem-estar e no fortalecimento das potencialidades individuais e coletivas de seus membros. A respeito disso, Viana (2007) discorre que

Há forte acento na família, como componente central do setor informal e, portanto, como a principal educadora e prestadora de atenções, serviços e políticas de bem-

estar, e um agente social da maior importância para assumir a função de esfera substituta do Estado, no desenvolvimento de redes de apoio, segurança e proteção social. Nesse sentido, a família é vista como elemento crucial nas mudanças estratégicas e na transição de um Estado intervencionista para um Estado minimalista (VIANA, 2007, p. 115).

Dessa forma, por conta de uma desresponsabilização do Estado, a família é vista como alvo de maiores encargos em relação à inserção social. Segundo Pereira (2008), inicia-se assim uma intensa participação da iniciativa privada, desenvolvendo projetos sociais, voluntários e solidários, assim como uma ampliação das organizações de associações e fundações pautadas na filantropia fazendo com que a própria família se veja colocada como responsável pelo cuidado e proteção de seus membros em qualquer que seja a circunstância.

A autora ainda destaca que houve uma associação de instâncias gestoras e provedoras no campo do bem-estar que, por meio de objetivos comuns, compuseram quatro principais setores:

O setor oficial, identificado como o governo; o setor comercial, identificado como o mercado; o setor voluntário, identificado como as organizações sociais não governamentais e sem fins lucrativos; e o setor informal, identificado como as redes primárias e informais de apoio desinteressado e espontâneo constituído da família, da vizinhança e dos grupos de amigos próximos (JOHNSON, 1990 *apud* PEREIRA, 2008, p. 32).

Draibe (1990, p. 10) define o Estado de Bem-Estar Social brasileiro como modelo “conservador, onde os indivíduos são reconhecidos por sua capacidade de resolver seus problemas de acordo com o seu próprio mérito”, e Viana (2007, p. 108) completa a ideia:

[...] uma cultura antiestatal, ou estatal minimalista, no bojo da valorização de um discurso da solidariedade, do voluntariado e da autoajuda, como formas de provisão consideradas mais democráticas por serem plurais ou mistas (VIANA, 2007, p. 108).

A fala de uma das entrevistadas expressa de forma significativa a importância do poder público como responsabilidade compartilhada na garantia da possibilidade de buscar alternativas de sustento para sua família:

Com meu filho vindo para o SCFV posso ir atrás de emprego. Além de ser um alívio nos gastos com comida lá em casa, porque, com a alimentação do SCFV, eu já corto duas despesas que é o almoço e café da tarde. Eu até fico sem comer, mas meus filhos não podem ficar (E1).

O fato de a criança estar no SCFV permite uma dupla contribuição para a família, pois, ao mesmo tempo que os pais podem procurar emprego e se recolocarem no mercado de trabalho, conseguem sobretudo diminuir as despesas nesse momento de crise em que se encontra o Brasil, colaborando para que tanto os filhos quanto a família se beneficiem do serviço, uma vez que, além de garantir a segurança das crianças, adolescentes e jovens, as mães reforçam a despreocupação de que, no SCFV, os filhos terão assegurada a sua alimentação.

Observa-se que, caso não houvesse o serviço, as famílias teriam que, por vezes, talvez abandonar o trabalho e/ou optar por um trabalho parcial e consequentemente com menor renda. Viana (2007), colabora com essa reflexão ao destacar que

Ainda, há outras circunstâncias decorrentes, como o aumento de gastos extras, o confinamento em casa, que leva ao isolamento social; a ausência de alternância entre os familiares de ajuda à mulher e, sobretudo, o total comprometimento do seu tempo de ócio e lazer (VIANA, 2007, p. 132).

A família não é uma instituição perfeita e natural, mas sim uma construção histórico-social que precisa ser observada em seus aspectos contraditórios (não apenas como locus de felicidade, cuidado, apoio mas também, como lugar de conflito, violência, ameaça e sofrimento). Considerando que as dificuldades enfrentadas pelas famílias da classe trabalhadora no cotidiano, bem como suas condições de vida, tornam-se cada vez mais problemáticas, pensar o exercício da proteção social sem a devida atuação do Estado na defesa dos direitos e na garantia de políticas públicas universais e de qualidade se torna inviável quando localizamos esse fenômeno (a vulnerabilidade social enquanto expressão da questão social) sem a devida intermediação do Estado. Iamamoto (2001, p. 16) reforça esse entendimento ao afirmar que “A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, **impensáveis sem a intermediação do Estado**” (grifo nosso) (IAMAMOTO, 2001, p. 16).

Outro aspecto recorrente nas falas dos entrevistados diz respeito à sensação de segurança que sentem ao saber que, quando estão no SCFV, seus filhos estão longe de toda a violência que se encontra na rua, uma vez que na rua não se tem o controle da companhia que seus filhos terão, podendo serem eles influenciados ao uso de drogas, entre outras violências. Como relataram os entrevistados, por terem que ir para o mercado de trabalho, acabam não dando todo o cuidado de que as crianças e adolescentes precisam, levando-os, muitas vezes, a contarem nessa responsabilidade com a ajuda dos irmãos que, por vezes, também são crianças ou adolescentes, reforçando assim a cultura familiar do trabalho infantil doméstico.

Segundo Moreira e Stengel (2003), o trabalho doméstico tem um caráter de invisibilidade, podendo afetar a autoestima e a construção da identidade de crianças e adolescentes. O trabalho infantil e doméstico poderá promover o enfraquecimento afetivo, particularmente pela humilhação, pela baixa autoestima e pela descaracterização como trabalhador.

Winnicott (1975) reconhece o adulto como mediador para a transmissão dos conteúdos culturais à criança, porém deve haver compreensão por parte do adulto para com a criança considerando-a sujeito social que é influenciado pelo meio em que está inserido. Dessa

forma o SCFV supre a necessidade momentânea de segurança pela confiabilidade que passa para a família.

O SCFV, ao mesmo tempo que satisfaz a necessidade das famílias, trabalha para que, por meio da observação do desenvolvimento e das demandas apresentadas pelas crianças, adolescentes e jovens, acione a rede de serviços socioassistenciais que integram o Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas, como saúde e educação, entre outras, viabilizando um processo de inclusão social. Quando essa prática acontece, há o cumprimento de mais dois impactos esperados da Política em relação ao SCFV: “Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais”, e “Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos” (BRASIL, 2011a, p. 20).

No caso do município de São José, o espaço físico destinado aos demais programas sociais que dialogam com o SCFV e que estão previstos na Política de Assistência Social (como o CREAS, o Programa Bolsa-Família e Setor de Benefício), são favorecidos, pois se encontram todos no mesmo local, denominado “Cidade da Criança”.

Segundo Guará *et al.* (1998, p. 12), "até algumas décadas atrás, usávamos o termo rede na administração pública ou privada para designar uma cadeia de serviços similares, subordinados em geral a uma organização-mãe que exercia a gestão de forma centralizada e hierárquica". Hoje,

[...] uma rede pode ser o resultado do processo de agregação de várias organizações afins em torno de um interesse comum, seja na prestação de serviços, seja na produção de bens. Neste caso, dizemos que as unidades operacionais independentes são “credenciadas” e interdependentes com relação aos processos operacionais que compartilham (GONÇALVES, 1999 *apud* GUARÁ *et al.*, 1998, p. 13).

Assim na área da criança e do adolescente, entende-se rede como "conjunto integrado de instituições governamentais, não governamentais e informais, ações, informações, profissionais, serviços e programas que priorizem o atendimento integral à criança e adolescente na realidade local de forma descentralizada e participativa" (HOFFMANN *et al.*, 2000, p. 6).

Além disso, segundo relato dos entrevistados, todos sugerem uma mudança positiva no comportamento de suas crianças e adolescentes. A fala de uma das entrevistadas representa as demais ideias expressadas nos depoimentos (E1): “meu filho passou a ter mais respeito com os irmãozinhos, tem mais paciência, não tem mais vontade de brincar na rua e gosta de ir para o SCFV/CAJ”.

Os depoimentos que coincidem com os três impactos sociais esperados pelo SCFV, previstos na Resolução CNAS n° 109/2009, são:

- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres (BRASIL, 2011a, p. 20).

Ainda analisando as entrevistas a partir dos impactos esperados pelo SCFV, entende-se que o serviço, além de trazer segurança para a família, contribui para transformações no âmbito familiar, pois, a partir das respostas sobre o significado do SCFV para as famílias, foi possível perceber a importância que é dada por elas ao serviço, tanto nas atividades ofertadas quanto nos direitos garantidos, mas principalmente na sensação de alívio no dia a dia, ao saberem que o serviço, além de estimular a cidadania, contribui para que as crianças não permaneçam em ambientes impróprios, como a rua, com os riscos que ela oferece. Essas mudanças trouxeram para as famílias avanços em todos os sentidos, como é possível perceber na fala de uma das entrevistadas (E3): “posso trabalhar e confiar que meu filho está seguro e aprendendo a crescer com responsabilidade”. Como contribuição para essa reflexão, está o pensamento de Giddens (2000, p. 61): “Entre todas as mudanças que estão se dando no mundo, nenhuma é mais importante do que aquelas que acontecem em nossas vidas pessoais, na sexualidade, nos relacionamentos, no casamento e na família”.

Promover o fortalecimento de vínculos também é contribuir para que a família consiga maneiras de prover o sustento, trabalhar, usufruir de direitos e conseqüentemente conseguir melhorar o convívio familiar. Essa importância da melhoria do convívio familiar é reforçada pela fala das famílias entrevistadas conforme quadro abaixo.

QUADRO 4 – Desenvolvimento dos filhos e convivência familiar

Bloco 2 - Perguntas: Como está sendo o desenvolvimento da criança e do adolescente no SCFV/CAJ, na sua percepção, e quais foram as mudanças? Em sua opinião, como o serviço tem contribuído no fortalecimento dos vínculos familiares?	
E1	<i>“Com o SCFV, meus filhos aprendem coisas que não tenho tempo de ensinar. Na vizinhança recebem até elogios. E me pergunto o que faço pra eles serem assim.”</i>
E2	<i>“Meu netos voltam para casa mais calmos, a educação deles está bem melhor, conversam mais comigo.”</i>
E3	<i>“Minha filha aprendeu a fazer crochê para fazer uma decoração, e me ensinou quando chegou em casa.”</i>
E4	<i>“Meus filhos melhoraram até na leitura.”</i>
E5	<i>“Ótimo, o que eles fazem no SCFV, contam quando chegam em casa.”</i>

Fonte: Arquivo da pesquisa. Autoria própria (2016).

Nesse sentido, as respostas dadas por esses entrevistados dizem que o SCFV trouxe melhorias diretas às crianças, adolescentes e jovens, e que, ao mesmo tempo, essas melhorias refletiram conseqüentemente num melhor convívio dentro da família e na relação mãe/pai e filhos.

Em relação ao atendimento das necessidades das famílias usuárias da Política de Assistência Social, os dados sugerem que o fato de terem conseguido colocar os filhos (e netos) no SCFV contribuiu para dar a seus filhos alguma atividade, que fossem cuidados e acompanhados, momento em que podem procurar emprego, trabalhar e, além disso, diminuir o gasto com comida em casa, já que são oferecidas pelo serviço duas refeições.

Nesse sentido, o SCFV deu conta de atender essa necessidade específica das famílias, como evidenciado a partir das falas das famílias entrevistadas. Compreendemos pelas entrevistas que as famílias conseguem fazer a relação das necessidades atendidas pelo serviço com a oferta de convivência familiar e comunitária oferecida por ele. Conforme as falas dos entrevistados, nenhuma demanda surgiu após a participação no SCFV/CAJ.

Mesmo que todos relatassem gostar do SCFV/CAJ e que o indicariam para amigos e familiares, que o SCFV estava ótimo, alguns sugeriram melhorias, como mais envolvimento com os pais e uma sugestão de oficina de dança.

Em síntese, a partir das entrevistas com as famílias, foi perceptível a importância do SCFV para as famílias das crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo serviço. No entanto, além de entender a importância do serviço e o atendimento a suas necessidades, é

importante também fazer-se uma análise da participação dessas famílias no SCFV, e como tem se dado essa participação. É o que veremos na seção a seguir.

4.3 A participação das famílias no SCFV

Como tem sido destacado neste estudo, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o empoderamento das famílias devem ser apoiados e potencializados por políticas de apoio sociofamiliar, especialmente no que se refere aos direitos de crianças, adolescentes e jovens e no que diz respeito à convivência familiar e comunitária.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006), diz:

É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, uma família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades (BRASIL, 2006, p. 29).

Esse é um dos objetivos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previsto a partir do ECA (artigo 86), quando as ações articuladas por meio de organizações governamentais e não governamentais devem assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes:

O moderno “Sistema de Garantias” não mais contempla uma “autoridade suprema”, sendo o papel de cada um de seus integrantes igualmente importante para que a “proteção integral” de todas as crianças e adolescentes, prometida já pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90, seja alcançada. Pela sistemática atual, não mais é preciso esperar que uma criança ou adolescente tenha seus direitos violados para que — somente então — o “Sistema” passe a agir, não sendo também admissível que esta atuação se restrinja ao plano meramente individual e, muito menos, que a institucionalização, responsável por tantos malefícios, seja considerada uma “solução”, tal qual ocorria no passado (DIGIÁCOMO, 2013, p. 2).

Contudo, sabemos que, muito embora tenham-se passado quase 25 anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda temos dificuldades em efetivar o SGD conforme as diretrizes de atendimento previstas pelo ECA. As ações, para terem efetividade, precisam acontecer de modo articulado para superar as situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos. Sobre isso, Digiácomo (2013) destaca com propriedade:

É fundamental que os diversos integrantes do “Sistema de Garantias”, independentemente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam imbuídos de um verdadeiro “espírito de equipe”, tendo compromisso com a “proteção integral” das crianças e adolescentes atendidos, bem como a consciência de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem, não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir da atuação destes (DIGIÁCOMO, 2013, p. 1).

Após analisarmos se as ações socioeducativas têm tido relevância na vida das famílias usuárias do SCFV — contribuindo inclusive na superação de condição de vulnerabilidade, bem como nas resoluções das demais demandas apresentadas —, passaremos agora à análise sobre como se tem dado a participação dessas famílias no SCFV/CAJ e como o Serviço tem contribuído para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As perguntas 1 e 2 do Bloco 4 (QUADRO 5) — sobre o conhecimento das atividades realizadas com seus filhos no SCFV, vinculadas às perguntas anteriores já discutidas na seção 4.2, que trazem, entre outras respostas, a melhoria no comportamento dos filhos — vêm ao encontro de um dos objetivos do SCFV, colocado pela tipificação: “Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2011a, p. 16).

QUADRO 5 – Conhecimento das atividades realizadas

Bloco 4 – Perguntas: Você tem conhecimento das atividades realizadas? Você tem conhecimento sobre para que serve cada atividade?	
E1	1) <i>“Sim, meus filhos conversam comigo quando chegam em casa, contam o que fizeram e o que aprenderam. Às vezes eu estou arrumando a casa e acabo não prestando atenção, aí meu filho me dá um puxão de orelha.”</i> 2) <i>“Serve para preparar para o convívio social.”</i>
E2	1) <i>“Sim, todo dia meus netos falam o que fizeram, o que comeram.”</i> 2) <i>“Para melhorar o desenvolvimento das crianças.”</i>
E3	1) <i>“Sim, minhas filhas falam da aula, que mexem com argila, com o computador, contam tudo, já até me ensinaram a fazer o crochê que aprenderam lá.”</i> 2) <i>“Para aprender sobre educação.”</i>
E4	1) <i>“Não, eles não me contam.”</i> 2) <i>“É ótimo para ficarem mais respeitosos.”</i>
E5	1) <i>“Sim, a gente conversa.”</i> 2) <i>“É oportunidade para meu filho aprender.”</i>

Fonte: Arquivo da pesquisa. Autoria própria (2016)

Os dados sugerem que as famílias ainda conseguem, por vezes, separar um momento do dia para saber o que seu filho desempenhou no SCFV e até aprender com eles, como observado no Quadro 5 (E3), mesmo com a carga de tarefas que as famílias têm, como já mencionado na seção anterior — muitas vezes assumidas por uma só pessoa, na maioria das vezes a mulher —, e que o momento de conversa ainda acontece no ambiente familiar, o que torna o fortalecimento da convivência familiar contemplado.

Veronese e Costa (2006) falam sobre alguns fatores que causam a omissão dos pais perante seus filhos:

Ressalta-se, todavia, que muitas vezes, devido à necessidade de longas jornadas de trabalho para garantir a sobrevivência do grupo familiar, os pais veem-se obrigados a omitir aos filhos algo tão importante como o alimento que lhes sacia a fome: a orientação e o afeto na convivência familiar (VERONESE; COSTA, 2006, p. 92).

Ainda chama atenção o fato de as crianças gostarem de ir para o SCFV/CAJ, como mencionado pelo E5 no desenvolver da entrevista: *“meus filhos gostam de estar aqui, em casa falam bem de todos que trabalham aqui e ainda falam que gostam mais de vir para cá do que pro colégio”*. Percebemos no convívio do serviço, enquanto estagiária na Secretaria Municipal de Assistência Social de São José (SC) e também pelos depoimentos dados em entrevistas, que as crianças, adolescentes e jovens identificam o SCFV como uma extensão da família, como locus de proteção, cuidado e possível construção de vínculos afetivos que vão além do ambiente familiar encontrado em suas residências. Nesse sentido, Digiácomo (2013) afirma que

É ainda inadmissível realizar qualquer intervenção junto a uma criança ou adolescente de forma dissociada do atendimento de seus pais ou responsável legal, ignorando por completo a importância (e imprescindibilidade) do papel da família no processo educacional (no mais puro sentido do preconizado pelo art. 205, da Constituição Federal) e de efetivação dos demais direitos infanto-juvenis (DIGIÁCOMO, 2013, p. 2).

Bruschini (1981, p. 77) complementa ao dizer que a família “não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”.

Além disso, eles percebem o Serviço como um lugar onde apreendem não só sobre seus direitos mas também seus deveres por meio das atividades ofertadas, diferentemente de um ambiente escolar, que tem como foco o pedagógico.

Essa convivência saudável no espaço do atendimento acaba por favorecer as relações familiares e potencializar o fortalecimento da identidade das crianças e adolescentes para um convívio crítico e propositivo na sociedade e/ou comunidade.

O indivíduo encontre e estabeleça sua identidade de maneira tão sólida que, com o tempo, e a seu próprio modo, ele ou ela adquira a capacidade de tornar-se membro da sociedade — um membro ativo e criativo, sem perder sua espontaneidade pessoal nem

desfazer-se daquele sentido de liberdade que, na boa saúde, vem de dentro do próprio indivíduo (WINNICOTT, 2005, p. 40).

Quanto à participação das famílias no contexto das atividades desenvolvidas pelo SCFV, os dados das entrevistas sugerem que as famílias mantêm pouco contato com a instituição quando precisam de algum atendimento específico. Contudo, uma das entrevistadas afirma que atividades relativas a festividades são oferecidas, e ela se faz sempre presente.

QUADRO 6 – Participação na instituição

Bloco 4 – Pergunta 3 Como se dá a participação da família na instituição?	
E1	<i>“Sempre que posso, venho no SCFV para conversar e participo das festas que fazem para as famílias [...] uma coisa que o colégio não consegue e o SCFV consegue é passar para mim o desenvolvimento do meu filho e fazer com que eu participe.”</i>
E2	<i>“Às vezes venho para conversar sobre o comportamento do meu neto.”</i>
E3	<i>“Não tenho participação, essa é a segunda vez que venho aqui, a primeira foi para cadastro.”</i>
E4	<i>“Nenhuma.”</i>
E5	<i>“Pouca participação, só vim para cadastro.”</i>

Fonte: Arquivo da pesquisa. Autoria própria (2016)

Sabe-se que

[...] a família, independentemente de seu formato e modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade delimitando continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida (BRASIL, 2004, p. 41).

Sampaio completa afirmando que “[...] A base se dá na família. É por meio dela que o sujeito se estrutura, cria vínculos afetivos, inicia seu desenvolvimento cognitivo e emocional” (SAMPAIO, 2011, p. 76).

É fundamental que a família e as políticas públicas estejam conectadas e em constante diálogo, tendo em vista que são responsáveis pelo desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme coloca o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006):

O desenvolvimento da autonomia se dá de modo crescente, mas o adolescente, em diversos momentos, precisará recorrer tanto a fontes sociais que lhe sirvam de referência (educadores, colegas e outros) quanto à referência e à segurança do ambiente familiar. Assim a segurança sentida na convivência familiar e comunitária oferecerá as bases necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável (BRASIL, 2006, p. 33).

Sabe-se que os pais, mesmo sendo responsáveis pelo desenvolvimento de seus filhos, se deparam com uma atividade necessária e de suma importância, que é o trabalho, sendo ele uma questão de sobrevivência. Dessa forma, fica muito difícil para muitos deles participar

ativamente da vida de seus filhos para contribuir na melhora deles e nos cuidados de que necessitam, sobretudo se essas demandas são feitas no horário em que estão trabalhando. Os dados dispostos no Quadro 7, referentes à participação dos pais nas atividades do SCFV, sugerem que a ausência na contribuição da melhoria das condições de vida de seus filhos/netos nem sempre está relacionada à vontade própria dos pais/responsáveis. No entanto, mesmo não tendo boas condições para se locomover até o SCFV ou tempo sobrando para participar das atividades oferecidas a crianças, adolescentes e jovens do Serviço, a maioria mostra-se interessada em participar de atividades, ainda que isso lhe custe um dia de trabalho e, conseqüentemente, redução nos ganhos mensais.

QUADRO 7 – Atividades com as famílias

Bloco 4 – Pergunta 6 O que acha de acontecerem atividades com a família? Como estas deveriam ser?	
E1	<i>“Eu perco dia, mas não importa, vale a pena. Porque eu não quero só deixar me filho no SCFV, quero saber o que acontece, o que ela está fazendo.”</i>
E2	<i>“Seria muito bom se tivesse vínculo mais direto entre família e SCFV. Conseguiria vir se tivesse atividades com a família.”</i>
E3	<i>“Seria bom participar nas atividades, consigo dar um jeito de vir.”</i>
E4	<i>“Eu participaria, não tem sugestões.”</i>
E5	<i>“Não acho precisa acontecer. Estou satisfeito assim.”</i>

Fonte: Arquivo da pesquisa. Autoria própria (2016)

Entendemos que uma participação efetiva dos pais/responsáveis nas atividades contribuiria para que a afetividade — que acaba por ficar em segundo plano, posto que as chefes de família precisam suprir as necessidades básicas das famílias — se concretizasse no âmbito familiar, já que os dados sugerem a consciência das famílias frente à importância que tem a sua presença na vida dos filhos/netos, mas que, por conta das dificuldades encontradas no cotidiano, passam despercebidas. Contudo, a participação das famílias não é algo que seja fácil de resolver. Por mais que as famílias entrevistadas se mostrassem de certa forma disponibilizadas, muitas vezes encontramos (em razão também das condições objetivas mencionadas acima) o não envolvimento das famílias. O SCFV tem como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e, muito embora ele atenda crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, possui nas suas definições um público prioritário para o atendimento. Sendo assim, é fundamental a realização de um trabalho complementar com as famílias articulado com o PAIF, tendo em vista que, em muitos casos, a situação de vulnerabilidade pressupõe fragilização de vínculos.

Todos os quatro Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são complementares ao PAIF e devem viabilizar, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, trocas culturais e de vivência entre pessoas,

fortalecendo os vínculos familiares e sociais, **incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade**. Devem ser ofertados nos territórios de vulnerabilidade e têm como objetivos gerais, segundo a Tipificação: complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária [...] (BRASIL, 2010, p. 41, **grifo nosso**).

Sabemos que é complexo exigir dos pais e/ou responsáveis ações que contemplem a participação efetiva no desenvolvimento das crianças e adolescentes, se até mesmo a alimentação saudável se limita apenas àquela oferecida pelo SCFV/CAJ, como relatado por uma mãe em entrevista quando se lhe pedem sugestões para melhorar o SCFV, e ela responde: (E4) “*Já está ótimo. O ônibus busca. A alimentação é boa*”. Não obstante, mesmo com a difícil realidade enfrentada por essas famílias, não se deve excluir uma sua possível participação nas atividades, com intuito de atrair os pais ao SCFV/CAJ, fazendo-os sentirem-se indispensáveis no desenvolvimento seus filhos, não somente na construção do comportamento e da “educação” — o que muitas famílias entrevistadas colocaram em vários momentos da entrevista — mas na formação plena e global dessas crianças, adolescentes e jovens como indivíduos, o que contribui para o fortalecimento de vínculos tanto comunitários quanto familiares.

Muito embora estudos recentes tenham revelado excessiva responsabilização das famílias no trato do atendimento às demandas e necessidades sociais de crianças e adolescentes, o que é fato, não podemos perder de vista que a responsabilidade prevista na CF/88 e no ECA deve ser compartilhada entre **Estado, família** e sociedade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Somado a isso, Digiácomo (2013), citado anteriormente, reforça que nenhuma intervenção social relacionada à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes pode ser feita descolada da participação da família (independentemente de seu formato). A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2011a), visando qualificar os serviços prestados e assegurar a diretriz da matricialidade sociofamiliar nos serviços da Política de Assistência Social, define como trabalho social essencial dos serviços de atendimento às famílias: a acolhida, a escuta, o estudo social, o diagnóstico socioeconômico, o monitoramento e avaliação do serviço, a orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, articulação interinstitucional com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a construção de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento com orientação sociofamiliar, entre outras ações complementares. Sendo assim, o trabalho social com famílias requer muito mais do que atividades festivas (o que já é importante, mas, somente ela, torna-se insuficiente) ou atendimento por demanda espontânea. Requer identificação de perfil familiar, diagnóstico e análise técnica das demandas e necessidades individuais e coletivas da família e assim poder,

juntamente com as famílias, pensar um plano de metas que posteriormente sirvam de referência no acompanhamento sistemático a essas famílias.

Conforme discutido ao longo deste TCC, a engenharia construída pelo sistema de proteção e assistência, sobretudo durante o século passado, permitiu que qualquer criança ou adolescente, por sua condição de pobreza, estivesse sujeita a se enquadrar no raio da ação da Justiça e da assistência que, sob o argumento de “prender para proteger”, confinava-as em grandes instituições totais. Conforme bem destaca o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, “Essas representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam o público da assistência social e demais políticas sociais tornaram-se parte estratégica das políticas de atendimento, principalmente da infância e da juventude, até muito recentemente” (BRASIL, 2006, p. 16).

O agravamento das desigualdades sociais afetou potencialmente as condições de vida das crianças e dos adolescentes. A mudança de paradigma prevista pelo ECA traz o olhar e a ação com prioridade nas práticas multidisciplinar e intersetorial na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O coroamento destas mudanças aconteceu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes. Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância, na adolescência e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sociofamiliar e comunitário (BRASIL, 2006, p. 16).

Sendo assim, todas as crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. O SCFV é um essencial ator social no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) a buscar efetivar esse importante direito. O reordenamento das ações visando assegurar efetivamente o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários já é um importante avanço. Contudo, constitui-se um importante desafio efetivar na prática o que os marcos regulatórios informam, assim como precisam ser traduzidos em ações concretas de modo que o SCFV seja um serviço que também preveja em suas ações o trabalho complementar para as famílias atendidas pelo Serviço de forma pedagógica, sistemática e permanente. O desafio está posto!

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso, objetivamos analisar a percepção das famílias em relação às ações desenvolvidas pelo SCFV, e se essas ações têm contribuído no atendimento às demandas e necessidades, em especial no fortalecimento dos vínculos familiares.

Para isso foi necessário fazer um percurso teórico-conceitual e sócio-histórico, o qual recuperamos no capítulo 2 com a definição de família e a garantia de políticas públicas destinadas a ela e, na sequência, uma breve discussão sobre a mudança paradigmática da repressiva doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral, que trouxe importantes mudanças no tratamento da criança e do adolescente no Brasil. Essa doutrina passou a caracterizar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com absoluta prioridade e assecuração de direitos, em especial o direito à convivência familiar e comunitária (como disposto na CF/88 artigo 227 e apoiado pelo ECA), discutido nesse trabalho.

Ainda importante nesse percurso de sustentação teórica, no capítulo 3 abordamos os principais marcos da política de Assistência Social, que expressam mudanças indispensáveis nos direitos até hoje garantidos, como a LOAS, o SUAS e a NOB, aprovados pelo CNAS, e como essas normativas se organizam para que seja efetivado o direito à convivência familiar e comunitária no SCFV, serviço tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009. Porém, mesmo com essas mudanças ocorridas na legislação, elas apenas serão válidas caso se efetivem na prática.

Como mediação entre o teórico e o empírico, nos aportamos na pesquisa exploratória por meio de análise documental e entrevistas semiestruturadas, buscando responder à questão central da pesquisa: “Qual a percepção das famílias de crianças e adolescentes em relação ao SCFV?”.

Os resultados alcançados a partir da análise dos dados nos sugerem que o SCFV, dentre outras características dadas pelas famílias entrevistadas, é “a solução dos problemas”. Percebemos ainda que, mesmo as famílias — muitas vezes compostas por um só responsável de referência e mulher — tendo o dever de assegurar junto à sociedade do Estado todos os direitos à criança, adolescente e jovem, com absoluta prioridade, também precisam garantir seu sustento. Assim o SCFV torna-se um local seguro em que seus filhos podem ficar no momento que estão trabalhando, pois, caso não houvesse o serviço, as famílias relatam que o abandono do trabalho seria inevitável, optando por um trabalho parcial e conseqüentemente com menor renda. As famílias ainda conseguem enxergar que, além de o SCFV acolher suas necessidades,

realiza atividades que proporcionam o desenvolvimento das crianças e adolescentes e garantem seus direitos. Além do mais, as famílias ainda conseguem destinar um momento durante o dia para conversar com os filhos, conforme relatado nas entrevistas.

Os relatos das famílias apontaram ainda que as exigências impostas pelo mercado de trabalho — que por vezes é precário e com baixo salário — fazem com que o convívio familiar com as crianças e adolescentes (filhos) fique quase nulo, e quem acaba sofrendo as consequências é a família, que é cobrada de ser responsável em garantir os direitos das crianças e adolescentes. Dessa forma, quem sai prejudicado são seus filhos que, muitas vezes, não têm o apoio necessário do Estado e tampouco da família. Garcia chama atenção quanto a essa situação:

Certamente a mundialização do capital sob o comando do capital financeiro e da orientação neoliberal, com suas implicações negativas para o mundo do trabalho, constitui o cenário que faz expandir o desemprego, o subemprego, a depreciação do mercado de trabalho, que faz baixar o preço da força do trabalho e as consequentes relações e formas de trabalho precarizadas e degradantes que levam à superexploração — o que se convencionou de escravidão moderna (GARCIA, 2010, p. 256).

Dessa forma, os dados sugerem que o SCFV seja visto pelas famílias como um serviço importante e que contribui para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ao mesmo tempo que supre necessidades momentâneas e específicas das famílias entrevistadas — como, por exemplo, a sensação de segurança — garante também à criança e ao adolescentes a convivência familiar e comunitária e a preservação de seus direitos fundamentais, como disposto na CF/88, artigo 227, e no ECA, artigo 4º, já descrito aqui neste TCC.

Outro fato importante identificado a partir dos relatos das famílias é que o SCFV, para seus usuários, é como uma extensão da família, pois os filhos, além de mostrar interesse e vontade de frequentar o Serviço, conseguiram desenvolver os objetivos propostos por ele durante o tempo que lá estão inseridos. Assim, o SCFV promove o fortalecimento de vínculos e também contribui para que as famílias consigam alternativas de prover seu sustento, usufruir de direitos e, conseqüentemente, conseguir melhorar o convívio familiar.

Quanto à participação dos pais/responsáveis no SCFV, nota-se uma ausência, visto que o SCFV, por ser destinado a crianças, adolescentes e jovens, reserva a eles suas atividades, o que acaba colocando a família num segundo plano, deixando a responsabilidade de fortalecer vínculos familiares e comunitários com as próprias crianças, adolescente e jovens. Muito embora os relatos das famílias apontem que a forma como o SCFV venha se realizando tenha contribuído com as famílias, percebe-se também em suas falas o interesse em participar — mesmo com dificuldades — das atividades lá ofertados para seus filhos.

Tendo em vista que o trabalho profissional do assistente social se dá na totalidade compreendendo o meio social e as questões que o envolvem, o assistente social precisa mostrar que a família é importante no desenvolvimento de seus filhos tanto na efetivação de seus direitos quanto no cumprimento de seus deveres. Percebe-se que o SCFV consegue trazer mudanças ao meio familiar, porém, se o serviço oferecer atividades com os pais/responsáveis, terá mais êxito no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Apesar de verificar se o SCFV tem atuado no sentido de atender as demandas familiares e contribuir para o fortalecimento de vínculos, este estudo possui suas limitações, mas pode provocar discussões que contribuam para a melhoria do serviço no atendimento e na garantia de direitos tanto da família quanto da criança e do adolescente.

É de extrema importância que seja fortalecido o Sistema de Garantia de Direitos, tendo como objetivo assegurar o trabalho articulado entre as diferentes políticas públicas que compõem esse Sistema, e que elas, por sua vez, assumam seus papéis. Entendemos que o direito à convivência familiar e comunitária só poderá ser efetivado se houver a articulação de todas as políticas que atendam as necessidades das crianças, adolescentes e, principalmente, das famílias.

Dessa forma, o assistente social é importante profissional técnico que atua na execução dos programas e serviços das políticas sociais — em especial da assistência social garantindo direitos e prestando serviços de qualidade pautados no seu Projeto Ético-Político — e luta pela emancipação e autonomia dos indivíduos, articulando as demais políticas sociais que contribuem para transformações na realidade. Tendo-se isso em conta, a informação e comunicação são fundamentais para maior divulgação e conhecimento das ofertas de serviços que garantam efetivamente esses direitos.

Os dados também sugerem a necessidade premente de a política de assistência social desenvolver uma política de comunicação que torne os seus programas, serviços e ações realizadas mais conhecidos pelas famílias, em especial o SCFV, por ser um serviço que tem o intuito de “complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social” (BRASIL, 2011a, p. 14). Considera-se assim o SCFV de extrema importância, ao ponto de ser caracterizado como tendo “caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social” (BRASIL, 2011a, p. 14).

Ainda que as famílias, crianças e adolescentes reconheçam a importância do SCFV/CAJ em São José, é importante lembrar que esse serviço é realizado em um único local,

“Cidade da Criança”, abrangendo todos os CRAS de São José, baseado, dessa forma, no que põe o Caderno de Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 Anos:

As Unidades que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes são denominadas Núcleos. Ao se realizar a escolha dos Núcleos, deverá ser observada a existência de infraestrutura apropriada à natureza das atividades ofertadas e sua adequação ao número de usuários que participarão das atividades naquele local (BRASIL, 2010, p. 57).

No entanto, mesmo considerando que o espaço denominado “Cidade da Criança” (onde são concentrados os atendimentos de crianças e adolescentes no SCFV, executado diretamente pela Secretaria Municipal de São José) comporta atendimento para um grande número de crianças provenientes dos territórios dos quatro CRAS e dispõe de excelente espaço físico e recursos materiais específicos para desenvolver as diversas atividades, o local pode trazer complicações se considerarmos o grande deslocamento que o transporte disponibilizado pelo SCFV faz para buscar as crianças, adolescentes e jovens em suas residências. Esse transporte demanda recurso financeiro (inclusive com funcionários) que poderia — caso o SCFV fosse desenvolvido em cada CRAS — ser destinado a outro serviço da Assistência Social.

Embora os resultados desta pesquisa sugiram que a frequência e a satisfação das crianças/famílias são altas quando realizado com o transporte oferecido pelo serviço, são necessários mais estudos para afirmar se a frequência das crianças é maior com um único serviço para todo o município ou com o SCFV realizado em cada CRAS de referência, demandando maior autonomia das crianças e adolescentes quanto ao deslocamento.

Por fim, o estudo realizado nos aproximou da resposta à nossa questão central no sentido de que, na percepção das famílias usuárias, o SCFV/CAJ tem sido positivo e tem possibilitado às famílias encontrarem alternativas para cumprir com suas responsabilidades no campo da educação e cuidado de seus filhos, precisando, contudo, de maior aperfeiçoamento na oferta de trabalho social com família — conforme previsto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais — pois suas ações têm sido apenas com atividades festivas ou quando procuradas pelas próprias famílias. O aperfeiçoamento e o cumprimento das ações previstas no trabalho social com famílias, bem como a ampliação de SCFV nas demais regiões em que possuem CRAS no município de São José certamente fortalecerão os vínculos familiares e comunitários conforme preveem o ECA, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) e a Resolução nº 109/2009, do CNAS.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, M. F. P. *et al.* **O Trabalho Infantil Doméstico em João Pessoa, PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil.** Brasília: OIT, 2005.

AZEVEDO, Mauricio Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior.** 2013. Disponível em:

<http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837>. Acesso em: 8 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 8 jun. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941.** Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964.** Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/f3e5b258-2acc-48f2-82cb-8f5d85886f06/Default.aspx>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 11 de outubro de 1979.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** “ECA”. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 27 de agosto de 1993b.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 8 de dezembro de 1993a.

BRASIL. **Lei nº. 10.741 de 1 de outubro de 2003.** Aprova o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 3 de outubro de 2003.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** 2009c. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 8 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** 2011b. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: jul. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 25 de novembro de 2009d.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS.** Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. 1. ed. Brasília: MDS, 2009a.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS).** Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações.** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf>. Acesso em: jul. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. **Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf>. Acesso em: jul. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos**. Prioridade Para Crianças e Adolescentes Integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília: MDS, 2010. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_peti.pdf>. Acesso em: jun. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 25 nov. 2009b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. v. 2: Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf>. Acesso em: jul. 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: SEDH/CONANDA, 2006.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009, reimpressão em 2011a.

BRUSCHINI, C. Teoria Crítica da Família. **Cadernos de Pesquisa**, nº 37, p. 98-113. São Paulo, 1981.

BRUSCHINI, C.; BARROSO, C. Sofridas e mal pagas. **Cad. Pesquisa**, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 37, 1981.

CARLOTO, Maria Cassia; MARIANO, Silvana. A Família e o Foco nas Mulheres na Política de Assistência Social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, n. 14, v.2, p. 153-168, jul./dez. 2008.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social**. Brasília: CFP/CFESS, 2007. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf>>. Acesso em: jul. 2016.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. Brasília: CFESS, 2009.

COUTO, Berenice Rojas; YASBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva e RAICHELIS, Raquel. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: SUAS uma realidade em movimento**. 3. ed. revista e atualizada. São Paulo: Cortez, 2012.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e implantação do novo Direito da Criança e do Adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90: estudos sociojurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente** – Perspectivas e Desafios. Brasília: SDH, 2004. Disponível em: <<http://www.cedeps.com.br/wp.../OS-REGIMES-DE-ATENDIMENTO.doc>>. Acesso em: 9 jun. 2016.

DI GEOVANNI, G. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: **Reforma do Estado e Políticas de emprego no Brasil**. Campinas: Unicamp, 1998, p. 9-29.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede"**. Curitiba, 23 de agosto de 2013 (atualização). Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2016.

DRAIBE, S. M. As políticas sociais brasileiras: diagnóstico e perspectivas. In: **Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas sociais**. Brasília: IPEA/IPLAN, 1990.

ESPING-ANDERSEN, G. **Social foundations of postindustrial economies**. New York: Oxford University Press, 1999.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. A importância da família. In: KALOUSTIAN, S. M. (org.). **Família brasileira: a base de tudo**. 5. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI** – Dicionário da Língua Portuguesa. 5ª impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. O assistente social na era das comunicações. In: RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SALES, Mione Apolinário (org.). **Mídia, Questão Social e Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 323 – 343.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. A cidadania da infância e da adolescência. Da situação irregular à proteção integral. In: CARVALHO, Alysson et al. (org.). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Proex, 2002.

FUCHS, Andréa Márcia S. Lohmeyer. **Entre o direito legal e o direito real**: o desafio à efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional. A experiência da Medida Socioeducativa de Semiliberdade. 2004. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Departamento de Serviço Social, 2004.

GARCIA, Severina. Relações e condições de trabalho no universo produtivo: escravidão contemporânea ou acumulação por espoliação?. In: BOSSETTI, Ivanete *et al.* (org.). **Capitalismo em Crise Política Social e Direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

GIDDENS, A. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro, Record, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciências e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, abr./jun., 2005. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232005000200013&script=sci_arttext&tlng=en>. Acesso em: 11 jun. 2016.

GUARÁ, Isa M. Ferreira da Rosa *et al.* **Gestão Municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente**. São Paulo: IEE/PUC - SP; Brasília: SAS/MPAS, 1998.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 62. São Paulo: Cortez, 2000.

HOFFMANN, C. de F. M. *et al.* Núcleo de Estudos sobre a questão da criança e do adolescente. **Reflexões sobre rede de atendimento à criança e ao adolescente**. Ponta Grossa/ PR: UEPG, 2000.

IAMAMOTO Marilda V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, n. 3, 2001.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. **A proteção social da família brasileira contemporânea: reflexões sobre a dimensão simbólica das políticas públicas**. Belo Horizonte, 2005.

Disponível em:

<<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/FamPolPublicas/NathalieItaborai.pdf>>.

Acesso em: 7 jun. 2016.

KASLOW, F.W. Families and Family Psychology at the Millennium. **American Psychologist**, v. 56, n. 1, p. 37-46, 2001.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MACIEL, Kátia *et al.* **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEDEIROS, M; OSORIO, R. **Mudanças nas famílias brasileiras: a composição dos arranjos domiciliares no Brasil entre 1978 e 1998**. Brasília: IPEA, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 33. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, I. *et al.* (org). **Política Social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008, p. 130-148.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 55, p. 114-130, abr., 1997.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas Propostas e Velhos Princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M^a. C. (org.). **Política social, família e Juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MOREIRA, M. I.; STENGEL, M. (org.). **Narrativas infanto-juvenis sobre o trabalho doméstico**. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2003.

PALIER, B. Presentación: um Estado Del Bienestar para lãs envejecidas sociedades posindustriales. In: ESPING-ANDERSEN, G.; PALIER, B. **Los três grandes retos del Estado del bienestar**. Barcelona: Planeta, 2010.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 2. ed., São Paulo: Contexto, 2000.

PRADO, Danda. **O Que é Família**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. *et al.* (org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Marílio Castro de; LEAL, Maria Cristina, (org.). Pt1: família na contemporaneidade. **Política Social, família e juventude**, São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Política Social: temas & questões**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PETZOLD, M. The psychological definition of “the family”. In: CUSINATO, M. (org.). **Research Family: Resources and needs across the world**. Milão: LED- Edizioni Universitarie, 1996.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1995.

PIOTTO, D.C. *et al.* Promoção da qualidade e avaliação na educação infantil: uma experiência. **Cadernos de Pesquisa**, 105, p. 52-77, 1998.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1985.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, André Figueiredo. **Como elaborar artigos**. São Paulo: Humanitas, 2011.

ROSA, E. T. S. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 67, 2001, p. 182-202.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Comunicação como direito humano. In: RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SALES, Mione Apolinário (org.). **Mídia, Questão Social e Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 82 – 102.

SALES, Mione Apolinário. Mídia e questão social: o direito à informação como ética da resistência. In: RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SALES, Mione Apolinário (org.). **Mídia, Questão Social e Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 33 – 81.

SAMPAIO, Simaia. **Dificuldades de aprendizagem**: a psicopedagogia na relação sujeito, família e escola. 3. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.

SÃO JOSÉ. *Website* Oficial da Prefeitura. **História**. s/d. Disponível em: <<http://www.saojose.sc.gov.br/index.php/sao-jose/historia>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

SARACENO, C. The Ambivalent Familism of the Italian Welfare State. **Social Politics**, Illinois, 60-82, Spring, 1994.

SARTI, Cynthia A. A Família como ordem simbólica. **Revista de Psicologia UPS**, São Paulo, v. 15, n.3, 2004.

SCHUTZ, Zamilé Cristina da Silva; KAIR, Vandaci Magagnin. **Relatório do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de São José (SC)**. 2016. No prelo.

SIERRA, Vânia Morales. **Família**: teorias e debates. São Paulo: Saraiva, 2011.

SINGLY, François de. Le soi, le couple et la famille. Paris: Nathan, 2002. In: ITABORAÍ, Nathalie Reis. **A proteção social da família brasileira contemporânea**: reflexões sobre a dimensão simbólica das políticas públicas. Belo Horizonte, 2005. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/FamPolPublicas/NathalieItaborai.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2016.

SZYMANSKY, Heloísa. Trabalhando com família. **Caderno de Ação**, n. 01. São Paulo: IEE-PUC/CBIA; Cortez, 1992.

TEIXEIRA, Solange M. Família e proteção social: uma relação continuamente (re) atualizada. In: TEIXEIRA, S. M. **A Família na Política de Assistência Social: concepções e tendências do trabalho social com família nos CRAS de Teresina – PI.** Teresina: EDUFPI, 2013.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

UNICEF. Ministério da Ação Social e Ministério da Justiça. **Direito de ter direitos.** Brasília: UNICEF, 1991.

VERONESE, J. R. P.; MORAES DA COSTA, M. M. **Violência Doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente.** 1. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VIANA, Maria José de Faria. **Assistência social no contexto do pluralismo de bem-estar prevalência da proteção plural ou mista, porém não pública.** 2007. 358 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

VITALE, M. A. F. Famílias monoparentais: indagações. **Serviço Social & Sociedade,** São Paulo, n. 71, 2002, p.45-62.

VICENTE, Cenise Monte. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.). **Família Brasileira: a base de tudo.** 5. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 2002.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente.** São Paulo: Cortez, 2001.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social.** São Paulo: Cortez, 1993.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social.** Cadernos Abong, 1997.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Questão Social: Desigualdade, pobreza e vulnerabilidade social.** São Paulo: IEE, 2008.

WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire. A centralidade da família nas políticas sociais da assistência social e saúde: a relevância do debate para o serviço social. In: Seminário Internacional O Trabalho Social França Brasil, 2009, São Paulo. **Anais Seminário Internacional O Trabalho Social França Brasil**, 2009. Disponível em: <<http://www.cibs.cbciss.org/arquivos/A%20CENTRALIDADE%20DA%20FAMILIA%20NAS%20POLITICAS%20SOCIAIS%20DA%20ASSITENCIA%20SOCIAL%20E%20SAUDE.pdf>> Acesso em: 8 jun. 2016.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WINNICOTT, D. W. **O Brincar e a Realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Idade:

Grau de parentesco da criança e/ou adolescente:

Composição familiar:

Escolaridade:

BLOCO 2 – PERCEPÇÃO DA FAMÍLIA SOBRE O SCFV

- 1) O que é o SCFV para você?
- 2) A família foi encaminhada para o SCFV por qual instituição?
- 3) Há quanto tempo a família está sendo acompanhada por esse Serviço?
- 4) Antes de a família ser encaminhada para o SCFV, já conhecia o Serviço?
- 5) Quais foram os motivos para o encaminhamento da família para o SCFV?
- 6) Como foi, na sua opinião, o processo para o ingresso no Serviço (Rápido? Demorado? Simples? Burocrático?)?
- 7) Em sua percepção, como está sendo o desenvolvimento da criança e/ou adolescente no SCFV? Quais foram as mudanças?

BLOCO 3 – PERCEPÇÃO DA FAMÍLIA QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS SUAS DEMANDAS

- 1) Quais necessidades suas foram atendidas no SCFV? Como aconteceu?
- 2) O SCFV ajudou a resolver as suas demandas? Como? Se ajudou, por quê?
- 3) Que outras demandas surgiram durante a permanência da família no serviço?
- 4) Em sua opinião, como o serviço tem contribuído no fortalecimento dos vínculos familiares?

BLOCO 4 – QUANTO AO CONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NAS ATIVIDADES OFERTADAS PELO SCFV

- 1) Você tem conhecimento das atividades realizadas pelo SCFV?
- 2) Você tem conhecimento de para que serve cada atividade realizada?

- 3) Como se dá a participação da família na instituição?
- 4) Qual a última vez que você foi ao SCFV? Qual foi o motivo (por demanda espontânea ou demanda institucional)?
- 5) Você vem ao SCFV em algum momento para fazer alguma atividade?
- 6) O que acha de acontecerem atividades com a família? Como estas deveriam ser?

BLOCO 5 – AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) Como você avalia o SCFV (Qual a qualidade do Serviço?)?
- 2) O que você sugere para melhorar o SCFV? O que mais o SCFV deveria ter?
- 3) Você indicaria esse serviço para alguém?
- 4) O que é mais importante no SCFV?

APÊNDICE B



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: garantindo direitos de famílias, crianças e adolescentes.

Eu, _____ abaixo assinado, forneço meu consentimento livre e esclarecido para participar como voluntário (a) da pesquisa de trabalho de conclusão de curso, sob a responsabilidade de **JANINE MEDEIROS**, acadêmica da Universidade Federal de Santa Catarina, e da **Professora Doutora ANDRÉA MÁRCIA SANTIAGO LOHMEYER FUCHS**, orientadora da pesquisa.

Assinando este Termo de Consentimento, estou ciente de que:

- 1) o objetivo principal da pesquisa é conhecer, a partir do olhar das famílias, como o serviço tem atuado no sentido de atender as demandas e necessidades das famílias, bem como contribuir no fortalecimento de vínculos;
- 2) tenho a liberdade de me recusar a participar da pesquisa em qualquer fase, sem qualquer prejuízo a minha pessoa;
- 3) os dados pessoais dos participantes serão mantidos em sigilo e os resultados obtidos com a pesquisa serão utilizados apenas para alcançar os objetivos do trabalho, incluindo a publicação na literatura científica especializada;
- 4) não terei benefícios diretos participando deste trabalho, mas estarei contribuindo para a produção de conhecimento científico que poderá trazer benefícios à sociedade;
- 5) os registros escritos e gravados permanecerão em poder do pesquisador e não serão divulgados na íntegra;
- 6) poderei entrar em contato com os pesquisadores sempre que julgar necessário. Com a acadêmica Janine Medeiros, pelo telefone (48) 8414-7745, ou com a professora Andréa M. S. L. Fuchs, pelo telefone (48) 9194-4346;
- 7) obtive todas as informações necessárias para poder decidir conscientemente sobre a minha participação na referida pesquisa;
- 8) este Termo de Consentimento é feito em duas vias, de maneira que uma permanecerá em meu poder e a outra, com os pesquisadores responsáveis.

Florianópolis, Data: / / 2016.

Assinatura do participante

Assinatura do pesquisador



SÃO JOSÉ
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Proteção Social Básica

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SOCIOECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

*SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES
E JOVENS (SCFV/CAJ)*



Fonte: ACRILEX (s/a).

CARTILHA REALIZADA POR:**Autoria**

Janine Medeiros

Colaboração

Juliana Rocha Pires

Vandaci Magagnin Kair

Zamile Cristina da Silva Schutz

APRESENTAÇÃO

A escolha da realização da Cartilha informativa para os responsáveis das crianças, adolescentes e jovens que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CAJ) surgiu por meio das experiências acadêmicas com as disciplinas do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), junto ao Estágio Curricular Obrigatório realizado na Secretaria de Assistência Social da Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB). A universidade proporcionou um olhar mais profundo sobre as demandas da instituição, e a trajetória do estágio na Diretoria de Proteção Social Básica me aproximou mais da Política de Assistência Social e do SCFV/CAJ, permitindo obter questionamentos e pensar num projeto de intervenção capaz de trazer mudanças positivas para o Serviço. Assim, por conta de algumas inquietações referentes a desafios impostos ao SCFV/CAJ, viu-se a importância de criar um mecanismo de informação apto a qualquer pessoa que queira conhecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de São José (SC).

O QUE É SCFV?

É um serviço realizado em grupos com oficinas que planejam e criam situações desafiadoras, estimulando e orientando crianças, adolescentes e jovens na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas tanto na família quanto na comunidade em geral. É organizado para que aconteçam trocas culturais, de vivências, de identidade e de reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária (BRASIL, 2011).



QUEM ACESSA ESSE SERVIÇO?

Crianças, adolescentes e jovens de 6 a 17 anos acompanhados pelo CRAS e CREAS de referência.

Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, as oficinas têm por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes. São realizadas de acordo com experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, as oficinas têm por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária contribuindo para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola. São realizadas atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Há conversas sobre a juventude para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que refletem no desenvolvimento integral do jovem (BRASIL, 2011).

O SCFV PODE CONTRIBUIR PARA QUÊ?

- Reduzir situações que colocam em risco crianças, adolescentes e jovens.
- Melhorar a qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens e suas famílias.
- Aumentar a oportunidade de acessar direitos.
- Ampliar a participação na vida familiar e comunitária, com total informação sobre seus direitos e deveres.
- Junto a outros direitos garantidos, reduzir a quantidade de violência entre os jovens, o uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Aumentar o conhecimento e acesso a outros serviços por meio de encaminhamentos (BRASIL, 2011).

QUANDO E ONDE OS ENCONTROS ACONTECEM?

Os encontros dos grupos são diários. De segunda a sexta-feira.

Horário matutino: 8 h às 12 h e vespertino: 13 h às 17 h.

Local: “Cidade da Criança”, às margens da Rodovia BR 101, Km 202, nº 3697, Barreiros, São José (SC).

Telefone: (48) 3281-6722.

COMO OS GRUPOS SÃO ORGANIZADOS?

Nos grupos do SCFV, são realizadas atividades planejadas de acordo com os ciclos de vida das crianças, adolescente e jovens, em consonância com suas potencialidades, vulnerabilidades e riscos sociais presentes na comunidade (BRASIL, 2011).

Para garantir a funcionalidade do SCFV, há uma equipe de profissionais formada por:

- pedagogos;
- assistentes sociais;
- oficineiros;
- orientadores sociais;
- monitores.

Essas atividades são desenvolvidas pelas oficinas seguintes.

Oficina de Artes: desenvolvida objetivando a expressão e a comunicação articulando a percepção, a imaginação, a emoção, a sensibilidade e a reflexão ao realizar e fruir produções artísticas.



Oficina de Artesanato: desenvolvida objetivando o desenvolvimento da coordenação motora das crianças e adolescentes atendidos, bem como para despertar sua criatividade, iniciativa, responsabilidade, disciplina e condições de criar um auxílio para renda mensal familiar.



Oficina de Atividades Físicas: desenvolvida objetivando o incentivo da prática e a oferta de atividades físicas, visando à aquisição de hábitos saudáveis.



Oficina de Meio Ambiente: desenvolvida buscando uma conscientização objetiva e divertida de como preservar nosso meio ambiente.



Oficina de Informática: desenvolvida objetivando a autonomia na utilização das ferramentas de informática compreendendo a sua abrangência para pesquisa e sua importância nos dias de hoje.



Oficina de Jiu-Jitsu: desenvolvida objetivando a formação da consciência para a importância do trabalho em grupo, promovendo socialização e o bom relacionamento entre todos.



Oficina de Cerâmica: desenvolvida buscando trabalhar a criatividade da arte com argila, estimulando a imaginação e oferecendo matéria prima para produção de diversos itens artísticos, podendo ser aplicada também para o aumento da renda familiar.



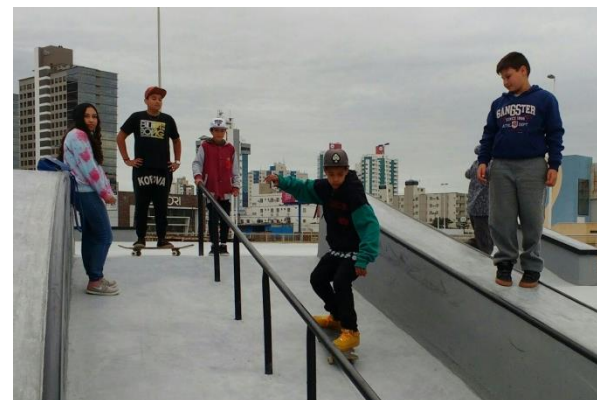
Oficina de Cidadania (Projeto Sexualidade): desenvolvida buscando uma conscientização objetiva e divertida de como exercer a nossa cidadania. Durante este ano será trabalhado o Projeto Sexualidade para informar e conscientizar da importância da sexualidade infantil e juvenil.



DEMAIS ATIVIDADES



Festa
Junina



Passeio na
Beira-Mar
Pista de skate

Festa
Junina



Participação
no cortejo da
Festa do
Divino
Espírito Santo



Visita ao
Horto
Florestal



Semana de
Boas-Vindas



O ESPAÇO – SCFV

Horta do SCFV



Sala de Jiu-Jitsu



Refeitório



Auditório –
Apresentação do Coral do CATI



Apresentação do Coral
do CATI



Crianças, adolescentes, jovens e
profissionais do SCFV.



Observação: todas as fotos aqui colocadas foram tiradas da fonte:
SCHUTZ, Zámile Cristina da Silva; KAIR, Vandaci Magagnin.
Relatório do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos —
SCFV de São José (SC). 2016. No prelo.

REFERÊNCIAS:

ACRILEX. *Website. Projetos.* s/a. Disponível em:
<<http://www.acrilex.com.br/educadores.asp?conteudo=165&visivel=sim&mes=51>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

SCHUTZ, Zámile Cristina da Silva; KAIR, Vandaci Magagnin.
Relatório do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de São José (SC). 2016. No prelo.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.**
Brasília: MDS, 2009, reimpressão em 2011.